

A DECOLONIZAÇÃO DA CRIMINOLOGIA E O PRECONCEITO CULTURAL: DIÁLOGOS ENTRE O NORTE E O SUL GLOBAL

THE DECOLONIZATION OF CRIMINOLOGY AND CULTURAL PREJUDICE: DIALOGUES BETWEEN THE GLOBAL NORTH AND THE GLOBAL SOUTH

LA DESCOLONIZACIÓN DE LA CRIMINOLOGÍA Y LOS PREJUICIOS CULTURALES: DIÁLOGOS ENTRE EL NORTE Y EL SUR GLOBAL

RENÉ VAN SWAANINGEN

<https://orcid.org/0009-0000-1150-1343> / vanswaaningen@law.eur.nl
Universidade Erasmus de Rotterdam

SALAH HASSAN KHALED JR

<https://orcid.org/0000-0003-4918-1060> / <http://lattes.cnpq.br/6155872393221444> / salah.khaledjr@gmail.com
Universidade Federal de Rio Grande

RESUMO

Se quisermos fazer alguns avanços na criminologia internacional, precisamos encarar o fato de que, historicamente, o conhecimento criminológico tem sido frequentemente utilizado como uma forma de apoio ao regime colonial e autoritário e reconhecer que na atual quadra histórica os criminologistas internacionais operam em grande parte em um contexto culturalmente mal-informado no qual uma validade “universal” das teorias ocidentais é implicitamente tida como certa. Partindo da famosa crítica de Edward Said ao “orientalismo” dos acadêmicos ocidentais, da noção de “razão negra” de Achille Mbembe, e das teorias decoloniais de Quijano, Mignolo, Dussel e outros, investigaremos como as etnografias de baixo para cima, os debates antropológicos culturais sobre “paisagens” culturais e um olhar periférico poderiam ajudar a decolonizar a criminologia. Em conclusão, argumenta-se que uma criminologia internacional culturalmente informada não se baseia no simplesmente em perspectivas humanitárias ou na vergonha de um passado colonial, mas sim que ela é fundamental se quisermos compreender o mundo que nos rodeia e, na verdade, as questões “glocais” que enfrentamos.

Palavras-chave: Criminologia Global; Criminologia Cultural; Criminologia Internacional; Colonialismo; Colonialidade.

ABSTRACT

If we are to make some advances in international criminology, we need to face the fact that, historically, criminological knowledge has often been used as a support of colonial and authoritarian rule and acknowledge that also today international criminologists operate by and large in a culturally ill-informed vacuum in which a ‘universal’ validity of Western theories is implicitly taken for granted. Starting from Edward Said’s famous critique of the ‘orientalism’ of Western academics, Achille Mbembe’s notion of ‘black reason’ and the decolonial perspectives of Quijano, Mignolo, Dussel and others, we will investigate how bottom-up ethnographies, cultural anthropological debates on cultural ‘landscapes’ and a peripheral point of view could help to decolonise criminology. In conclusion, it is argued that a culturally informed international criminology is not based on humanitarian do-gooderism or shame over a colonial past, but that it is fundamental if we are to understand the world around us and indeed the ‘glocal’ questions we are confronted with.

Keywords: Global Criminology; Cultural Criminology; International Criminology; Colonialism; Coloniality.

RESUMEN

Si queremos lograr algunos avances en criminología internacional, debemos darnos cuenta del hecho de que, históricamente, el conocimiento criminológico se ha utilizado a menudo como una forma de apoyo al régimen colonial y autoritario y reconocer que en el período histórico actual los criminólogos internacionales operan en un contexto culturalmente mal informado en que implícitamente se da por sentada la validez “universal” de las teorías occidentales. A partir de la famosa crítica de Edward Said al “orientalismo” de los académicos occidentales, la noción de “razón negra” de Achille Mbembe y las teorías decoloniales de Quijano, Mignolo, Dussel y otros, discutiremos cómo las etnografías y los debates ascendentes se desarrollan en los estudios antropológicos culturales sobre “paisajes” culturales y una perspectiva periférica podrían ayudar a descolonizar la criminología. En conclusión, se sostiene que una criminología internacional culturalmente informada no se basa simplemente en perspectivas humanitarias o en la vergüenza de un pasado colonial, sino que es fundamental si queremos comprender el mundo que nos rodea y, de hecho, las cuestiones “glocales” que enfrentamos.

Palabras clave: Criminología Global; Criminología Cultural; Criminología Internacional; Colonialismo; Colonialidad.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 1. CRIMINOLOGIA COMO UM PROJETO OCIDENTAL 2 A SEMÂNTICA DA CRIMINOLOGIA INTERNACIONAL 3. O GIRO DECOLONIAL 4. CRONOCENTRISMO E ETNOCENTRISMO COMO PROBLEMAS METODOLÓGICOS 5. SERÁ QUE TODAS AS CRIMINOLOGIAS FORA DO DOMÍNIO ANGLO-AMERICANO MERAS EXCEÇÕES EXÓTICAS? 5.1 As criminologias do Sul da Europa deveriam incorporar uma perspectiva decolonial? 6. A DIFERENÇA CULTURAL E O DEBATE ENTRE RELATIVISTAS E ESSENCIALISTAS CONCLUSÃO A necessidade de conhecimento situado.

INTRODUÇÃO

Em 1987, Stanley Cohen argumentou: “Até agora a ‘criminologia comparativa’ tem sido uma piada; criminologia comparativa é o que acontece quando criminologistas ocidentais pegam um avião, pousam em algum lugar, voltam e escrevem sobre isso. Realmente é uma piada. Não há nenhum texto sério que examine [...] qual é o efeito das diferentes ideologias políticas, economias políticas ou estruturas sociais na forma como o crime emerge.” (McMahon & Kellough, 1987, p. 146)

Se isso for verdade, é algo preocupante para uma disciplina acadêmica que deseja ser levada a sério. Afinal, refletir sobre o contexto social e cultural em que o conhecimento criminológico se desenvolve é crucial se quisermos ser socialmente relevantes. Como criminologistas, muitas vezes parecemos assumir que o nosso conhecimento é universal, mesmo quando a maioria de nós sabe muito bem que a maior parte do conhecimento criminológico foi desenvolvido na América do Norte, no Noroeste da Europa e na Austrália e que o restante do mundo é muito diferente dessas regiões. Seria razoável esperar que a consciência desse ponto de vista anglo-americano predominante desempenhasse um papel importante na criminologia, porque é precisamente a nossa disciplina que trata da violação das normas dominantes (desvio) e das

reações a elas (controle social), sendo essas duas dimensões fortemente influenciadas social e culturalmente.

Quase quatro décadas após ter sido publicado esse relato sombrio da criminologia internacional por Stanley Cohen, será que o papel das diferentes ideologias políticas, posições político-econômicas e estruturas sociais no nosso campo ainda é ignorado? Ou nos tornamos mais conscientes dessas questões? Seria de esperar que sim, pois a globalização tem se intensificado desde a década de 1990, as relações geopolíticas mudaram drasticamente após a queda do comunismo no Leste Europeu e a ascensão da China como potência mundial parecem clamar por outro olhar. Além disso, a consciência sobre os efeitos devastadores do colonialismo, da escravidão, do racismo institucional, do sexismo e do ecocídio nas nossas sociedades se difundiu muito mais.

No entanto, apesar dessa consciência global emergente, a distância cultural em relação ao “Ocidente” ainda é muitas vezes traduzida como “irrelevância” na criminologia dominante, de forma semelhante ao que ocorre na grande mídia: um ataque terrorista, digamos, em Paris, é visto como mais importante do que um no Cairo e um acidente que envolve um submarino que levava turistas ricos para observar os destroços do Titanic no Oceano Atlântico recebe muito mais atenção dos meios de comunicação social do que os dois a três mil refugiados que se afogam anualmente no Mediterrâneo, o que certamente deve conformar um objeto de atenção criminológica.

Para enfrentar essas questões, parece relevante investigar quais são os preconceitos centrados na Europa ou nos EUA que podem ser percebidos nas investigações criminológicas internacionais: quais teorias e métodos também são úteis fora do domínio anglo-americano e quando / onde eles realmente prejudicam a análise de diferentes realidades. É sensato assumir que, para podermos analisar as realidades locais no contexto cultural e social adequado, não precisamos somente de abordagens teóricas e epistemológicas diferenciadas das do cânone anglo-americano, mas também de uma abordagem cultural e linguística diferente, que incorpore as questões problematizadas nas últimas décadas pelo pensamento pós-colonial e decolonial, que contestam as premissas universais da modernidade. Seria possível então submeter a criminologia do “centro” a escrutínio crítico, visibilizando o fato de que a sua percebida gênese com pretensão universal deve ser compreendida como produto de um lugar branco, patriarcal e heteronormativo - e que, de forma velada, grande parte da criminologia contemporânea ainda se encontra comprometida com essas premissas.

Por essas razões, o “encontro” com as criminologias “periféricas” pode assumir outra dimensão: não só fazer com que as metodologias e teorias criminologicamente dominantes sejam questionadas no que se refere a sua aplicabilidade a outros contextos, como também pôr em questão os seus próprios fundamentos. Como na metáfora de Nietzsche sobre o abismo, o observado também retribui o olhar e contesta aquele que o contempla, suscitando detida reflexão.

Neste artigo, acadêmicos do Norte e do Sul Global se reúnem para discutir e problematizar relevantes aspectos políticos e epistemológicos associados à noção de criminologia internacional ou global, com a intenção de contribuir para o debate e descentralizar o olhar criminológico, produzindo estranhamentos e desnaturalizações de premissas assumidas como dadas.

As questões-chave abordadas no texto são: 1) “como deveríamos nós, como criminologistas, lidar com essas grandes diferenças globais, que colocam em questão modelos de interpretação propostos como universais?”; e 2) “o que podemos aprender com o pensamento decolonial e pós-colonial a esse respeito?” Ao responder a essas questões, argumentaremos que, em primeiro lugar, não devemos absolutizar semelhanças, nem diferenças, porque isso geralmente leva uma retratação de qualquer realidade “não-ocidental” como algo “exótico”, enquanto, em uma escala global, provavelmente tais realidades são a norma e não a exceção. Em segundo lugar, seguindo Katja Franko (2020), argumentaremos que o simples contraste entre semelhanças e diferenças faz com que o foco seja perdido, porque ao fazê-lo partimos da nossa própria realidade e muito provavelmente ignoraremos diferentes histórias, culturas e práticas políticas, ou fatores econômicos que não testemunhamos nos nossos próprios países. E em terceiro lugar, será argumentado que é fundamental para a criminologia como uma disciplina que quer ser social e politicamente relevante contribuir para uma compreensão adequada do mundo que nos rodeia e das questões geopolíticas e “glociais” (isto é, os fenômenos locais e globais estão inter-relacionados) que isso implica.

1 CRIMINOLOGIA COMO UM PROJETO OCIDENTAL

O mundo mudou bastante entre 1987 e 2023. Na década de 1980, uma orientação internacional séria em criminologia ainda estava por ser iniciada. Acontecimentos históricos como a queda da Cortina de Ferro (em 1989) e a subsequente integração de países anteriormente comunistas na União Europeia (capitalista), os genocídios ocorridos em países como, por exemplo, a antiga Iugoslávia (1991-1995) ou Ruanda (1994), o surgimento de temas como o crime organizado transnacional, a rede mundial de computadores, a migração irregular, o terrorismo jihadista e as

alterações climáticas, o domínio da globalização do “livre mercado” e a digitalização da sociedade, proporcionaram novos e tremendos impulsos à criminologia internacional (Van Swaaningen, 2011a), potencializando olhares mais amplos do que os nacionalmente situados.

Hoje, vemos uma vasta gama de criminologias internacionais, que vão desde a criminologia fronteiriça, a criminologia cultural (Khaled Jr, 2023), a cibercriminologia, a criminologia global (Morrison; Khaled Jr, 2024), a criminologia verde, uma criminologia supranacional das violações dos direitos humanos e estudos de justiça transicional. Mas será que isso também significa que os criminologistas já deixaram de operar em um vácuo culturalmente tendencioso ou mal-informado e que as reivindicações de uma validade “universal” das teorias ocidentais se tornaram amplamente contestadas?

O nascimento da criminologia pode ser situado na Europa do século XIX e, portanto, ela é, de fato um “projeto ocidental”, centrado inicialmente no contexto europeu e, posteriormente, estadunidense, cujo idioma predominante é o inglês, embora originalmente não o fosse. Esse projeto deve ser compreendido dentro de um contexto espacial e temporal específico, que não pode ser desvinculado de flutuações políticas e culturais maiores. Nesse sentido, o positivismo científico de Lombroso foi uma espécie de arte performática a serviço do imperialismo europeu, impregnado de visíveis aspectos racistas que estabeleciam distinções entre o Norte e o Sul dentro da própria Itália (Morrison; Khaled Jr, 2024). Três de seus trabalhos foram traduzidos para o inglês no final do século XIX. Outras obras, como a do italiano Enrico Ferri, do francês Gabriel Tarde ou do holandês Willem Bonger foram traduzidas para o inglês e publicadas de forma mais ampla somente no início do século XX. Naquela época, a linguagem acadêmica predominante ainda era o francês. Somente após a Segunda Guerra Mundial, o inglês se tornou a língua principal na academia e os estudiosos dos Estados Unidos tornaram-se as principais figuras da criminologia (Fijnaut, 2017).

Portanto, desde meados do século passado os principais “produtores” de conhecimento criminológico são do mundo anglo-estadunidense. Isso tem consequências das quais nem sempre temos consciência. Mesmo em partes da Europa que culturalmente são relativamente próximas desse domínio e onde o inglês é amplamente falado, o contato com as instituições nacionais que devem controlar o crime e, na verdade, com a sociedade em que se está inserido, será perdido se alguém simplesmente aplicar um repertório cultural anglo-estadunidense e escrever somente em inglês. Nesse sentido, devido à indústria global do entretenimento e ao panorama midiático, todos

nós temos, independentemente do local onde vivemos, “mapas mentais” do mundo repletos de imagens dos Estados Unidos (Franko Aas, 2012).

Mas o problema não é tanto que as nossas imagens do mundo, e na verdade a maioria das nossas teorias criminológicas, venham dos Estados Unidos ou da Europa; o problema é que muitas vezes as consideramos universais.

Muitas vezes parece que os Estados Unidos são o único país cuja especificidade não precisa ser explicada em estudos criminológicos que assumem a sua realidade como norma. Isso é algo tão implicitamente estabelecido que talvez nem o percebamos, independentemente do fato de, por exemplo, o acesso desenfreado às armas de fogo, as notícias sensacionalistas sobre crimes, a crença quase inquestionável em sentenças duras, os júris leigos em casos criminais, fianças, confissões de culpa, negociação de confissões, magistrados eleitos e, na verdade, a contradição entre ser antiaborto e pró pena de morte serem realidades muito excepcionais se olharmos para essas questões a partir de uma perspectiva comparativa internacional. É muito provável que o foco seja completamente perdido se tentarmos compreender outros países, com base na suposição de que essas coisas são “normais”, embora algumas delas possam ser encontradas também em outros locais, com no próprio Brasil.

Se nas nossas pesquisas quisermos tornar visíveis as diferenças nas estruturas e práticas sociais, provavelmente precisaremos de diferentes abordagens teóricas e epistemológicas, que possam explicar tais diferenças e reconhecer que as medidas que “funcionam” em um país não funcionam necessariamente em outro. E se algumas políticas já são questionáveis em seus contextos de origem (como “lei e ordem” e “tolerância zero”, por exemplo) é provável que essas políticas sejam ainda mais danosas e inadequadas caso sejam simplesmente exportadas para outras realidades. Isso é ainda mais premente quando as distâncias culturais aumentam.

Não importa quão grandes possam ser as diferenças entre a Europa e os Estados Unidos, do ponto de vista de quem está de fora, as semelhanças provavelmente prevalecerão. Segundo uma perspectiva não-ocidental, a Europa e os Estados Unidos são sociedades (pós-)industriais ricas, onde a democracia liberal e as liberdades civis são tidas como garantidas, embora as duas últimas estejam sob ataque na última década no Norte Global como no restante do mundo. Mas não é apenas isso: os EUA e grande parte dos países europeus são vistos como imperialistas, que não podem ser dissociados de um histórico colonial ou de uma nova realidade de domínio econômico ou militar-industrial, habitados por mega consumidores, que, além disso, muitas vezes pensam que são moralmente e culturalmente superiores aos demais.

Nesse sentido, o domínio da língua inglesa nas publicações criminológicas traz consigo um quadro de referências muito particular e uma cultura acadêmica muito específica. Essa questão não tem como ser dissociada da condição de “língua universal” alcançada pelo inglês, o que certamente não é produto do acaso e se vincula a processos históricos específicos. Como destaca Mignolo (2012), no curso da modernidade foi produzida uma hierarquia epistêmica que privilegiou o conhecimento e a cosmovisão ocidentais sobre o conhecimento e cosmovisão não-ocidentais, que foi institucionalizada no sistema universitário global, nas editoras e na Enciclopédia Britânica, no papel e online; foi produzida uma hierarquia linguística entre línguas europeias e não-europeias, que privilegiou a comunicação e conhecimento / produção teórica nas primeiras e subalternizou as segundas como produtoras de folclore, mas não de conhecimento / teoria; foi produzida uma concepção particular do “sujeito moderno”, uma ideia de homem, introduzida no Renascimento europeu, que tornou-se o modelo do humano e da humanidade, e o ponto de referência para a classificação racial e o racismo global, dentre inúmeras outras violências.

A esse respeito, o jornalista indiano Pankaj Mishra (2020) argumentou que “é improvável que um colunista de jornal da Índia, China, Gana ou Egito seja reconhecido como uma autoridade em assuntos globais, a menos que consiga demonstrar algum conhecimento básico das tradições políticas e intelectuais euro-estadunidenses. A maioria dos estudiosos ocidentais [...] nem sequer tem um conhecimento passageiro da história e do pensamento indiano, chinês, africano e árabe.” Relatos do calibre “internacional” de revistas criminológicas ecoam uma história semelhante. Mesmo em revistas que afirmam ter um âmbito internacional, os interesses temáticos e os regimes epistemológicos permanecem anglo-estadunidenses, e outras partes do mundo são meramente vistas como “margens” ou como exemplos exóticos (Faraldo-Cabana & Lamela, 2019). Sob um ponto de vista puramente científico, é problemático que as principais revistas acadêmicas da nossa área quase não publiquem nada sobre países não-ocidentais e apenas muito pouco sobre países fora do domínio cultural anglo-estadunidense. Não é por uma questão de “piedade” ou “simpatia” com intelectuais e culturas “subrepresentadas” que devemos mudar isso, mas porque é acima de tudo fundamental fazê-lo se quisermos compreender o mundo em que vivemos e desenvolver uma ciência social relevante.

Miguel Angel Centeno e Fernando López-Alves (2001) argumentaram que usamos frequentemente as “lentes erradas” quando olhamos para outros países; não necessariamente porque somos tendenciosos per se, ou porque nos envolveríamos em estudos de caso com um pedantismo implícito sobre a superioridade ocidental, mas simplesmente porque quase nunca

questionamos a aplicabilidade das nossas “grandes teorias” em contextos culturais para os quais não foram concebidas. No que diz respeito à América Latina, Centano e López-Alvez (2001) apontam, por exemplo, para o fato de a ideia de “Estado” neste hemisfério ter conhecido um desenvolvimento político e social completamente diferente do que na maioria dos países ocidentais, que o papel da globalização deve ser visto no contexto da história colonial e que o típico “populismo corporativista” latino-americano (pense no peronismo argentino) está enraizado em ingredientes indígenas desconhecidos dos países ocidentais. Sobretudo, na América Latina é preciso racializar os argumentos da Criminologia Crítica. Sim, o sistema penal é seletivo. Se o seu foco de atuação fosse modificado, uma população muito diferente se encontraria encarcerada. Mas essa não é uma questão de classe. Como destacou Rita Segato, o cárcere tem cor: os sistemas penais e penitenciários latino-americanos punem e discriminam a população não branca (SEGATO, 2007). Para ela, a “cor” das prisões é a da raça, não no sentido de pertencer a um determinado grupo étnico, mas como marca de uma história de dominação colonial que continua até hoje. Assim, se as nações latino-americanas mantiverem em si a estrutura colonial - e seu correlato, a ordem racial -, não serão capazes de construir um Estado plenamente democrático ou um discurso jurídico-penal que não seja utópico e irrealizável (Segato, 2007, p.144). Concordando com Segato, o terrorismo de Estado no continente deve ser percebido como uma história única, antiga e contínua, em que o encarceramento seletivo, a tortura nas prisões e as execuções policiais hoje, assim como as ditaduras do passado recente, fazem parte da sequência iniciada pelo extermínio e expropriação fundadores da colonialidade continental (Segato, 2007, p.143-144).

Quando o equilíbrio de poder no mundo está mudando, como aconteceu em meados do século XX, da Europa aos Estados Unidos, o padrão da ciência também muda. Agora que o equilíbrio de poder global está se movendo para o Leste, principalmente para a China, será que isso coincidirá também com uma importância crescente do trabalho de acadêmicos da Ásia ou do hemisfério Sul? Ao longo das últimas décadas, assistimos ao surgimento e desenvolvimento de criminologias asiáticas e do Sul, mas mesmo nestes estudos existem diferenças culturais cruciais, como o fato de a maioria das pessoas em países não ocidentais viverem em ambientes rurais e não urbanos; que o papel da religião na sociedade é muito mais proeminente; e que muitos países da Ásia e do Sul vivem um contexto pós-colonial, questões que ainda não foram suficientemente teorizadas (Moosavi, 2019: 261). Portanto, há muito trabalho que precisa ser feito se quisermos chegar a uma criminologia verdadeiramente relevante globalmente.

2 A SEMÂNTICA DA CRIMINOLOGIA INTERNACIONAL

Como criminologistas que lidam com temas internacionais, temos um problema significativo: sem uma readequação conceitual e cultural significativa, não podemos sequer falar de outros países em termos que não partam do nosso próprio ponto de referência ocidental. Argumentar que as perspectivas “não-ocidentais” precisam ser tornadas visíveis na criminologia pode parecer sensato à primeira vista, mas na verdade é altamente problemático. Primeiro, porque descreve as coisas como elas não são; como se você descrevesse uma mulher como um “não-homem”. E em segundo lugar, é geograficamente incorreto: a América Latina, por exemplo, situa-se - a partir do meridiano principal - no Ocidente, enquanto a Austrália não. E, no entanto, tendemos a incluir a Austrália no hemisfério ocidental e a América Latina não.

O termo “criminologia dos países em desenvolvimento”, ou, ainda, “países do Terceiro Mundo”, implica uma hierarquia neocolonial que precisamos evitar se quisermos abandonar os nossos preconceitos culturais. Algo semelhante vale para o termo “sociedades não industriais”, que também não compreende o essencial, porque muitas sociedades ocidentais já não são sociedades industriais, mas sim economias de serviços, enquanto as indústrias desempenham, de fato, um papel fundamental em muitas economias em ascensão. Além disso, tais termos implicam teorias de modernização baseadas nos clássicos de Émile Durkheim, Max Weber e Norbert Elias, ao passo que a modernização em muitas partes do mundo não coincidiu com uma divisão do trabalho e uma solidariedade orgânica, nem com a racionalização e a burocratização, nem com a processos “civilizadores” pelos quais a violência e outras realidades indesejáveis foram deslocadas para os bastidores sociais.

Criminologia do Sul parece inicialmente ser um termo mais apropriado, uma vez que a maior parte do conhecimento excluído do debate criminológico dominante é o conhecimento do hemisfério Sul (Connell, 2007). O adjetivo “Sul” também pretende abranger os enclaves do “Sul” no hemisfério Norte e as tensões Norte-Sul não resolvidas dentro de regiões, como entre o Norte e o Sul da Europa, antigas economias escravistas dos Estados do Sul dos EUA ou comunidades indígenas na Austrália ou no Canadá. Podemos também aderir parcialmente ao argumento apresentado por Carrington, Hogg e Sozzo (2016; 2018) de que precisamos avaliar quais conceitos, teorias e métodos criminológicos são úteis no contexto do Sul e quais não são. Sob essa perspectiva, o termo “Sul” é entendido como uma metáfora da divisão globalmente desigual do

conhecimento. Geograficamente, se tomarmos o equador como linha divisória, este termo inclui a Austrália e grandes porções de África, Ásia e América Latina.

No entanto, o projeto “southern criminology” parece reivindicar uma abrangência e uma representatividade maior do que a realidade comporta. Não só parece questionável a inclusão da Austrália, como não parece haver uma consciência acentuada sobre o fato de que, apesar do colonialismo, a colonialidade do poder, do saber e do ser (Maldonado Torres, 2007) ainda é uma realidade persistente. Nesse sentido, é fundamental a compreensão de que o “descobrimento” e a conquista das Américas foram eventos históricos com significativas implicações metafísicas, ontológicas e epistêmicas (Maldonado Torres, 2007, p.137). A colonização forneceu o modelo de poder, ou a própria base sobre a qual a identidade moderna iria ser estabelecida, que então inevitavelmente permaneceria ligada ao capitalismo mundial e a um sistema de dominação, estruturado em torno da ideia de raça (Maldonado Torres, 2007, p.132). Essa orientação política / epistemológica tem movido, na última década e meia, a emergente criminologia cultural periférica brasileira, que conforma um caso de hibridização cultural no qual são desafiadas noções aceitas de localidade e reinventadas formas acadêmicas e cotidianas de resistência (Khaled Jr, 2023).

Nesse sentido, o movimento não está necessariamente preocupado com uma geopolítica da produção do conhecimento como Carrington, Hogg e Sozzo (2016). O foco está fortemente direcionado para análises críticas que se contrapõem às múltiplas injustiças estruturais do capitalismo global, do patriarcado e do racismo, que se desdobram e se evidenciam nas violências do genocídio, do encarceramento massivo seletivo, na violência heteronormativa e no ecocídio. Sua ênfase está centrada na realidade periférica do Brasil, cujos problemas são muito peculiares por força da coexistência de elementos específicos da margem brasileira (trabalho escravo e mentalidade escravocrata das elites; extermínio urbano protagonizado por grupos paramilitares e milicianos; feminicídios e transfeminicídios em larga escala, por exemplo), elementos modernos (dominação burocrática racional-legal e grandes narrativas da modernidade / colonialidade ainda gozando de credibilidade de modo conjugado com a densificação de inquisitorialismos no sistema penal, por exemplo) e elementos pós-modernos (tecnologização das atividades laborais; virtualização das relações pessoais; hipervigilância social pervasiva na esfera analógica e digital; insegurança ontológica, racionalidade binária e polarização política sem precedentes em meio a guerras culturais, por exemplo).

É importante salientar que estado da arte da criminologia cultural periférica brasileira demonstra que a recepção e a incorporação dos conceitos e ideias da Criminologia Cultural à Criminologia Crítica brasileira não revelam uma simples reprodução.

Sobre essa questão, que é particularmente importante considerando os debates atuais sobre a perspectiva decolonial (Quijano, 1992) e a necessidade de rompimento com as estruturas binárias de subalternização do lado sombrio da razão moderna (Mignolo, 2012), bem como de atenção às especificidades da condição marginal latino-americana e o desenvolvimento de uma visão transmoderna (Dussel, 2000), é importante destacar que, esse espírito já estava presente na primeira intersecção intelectual entre a Criminologia Crítica brasileira e a Criminologia Cultural, em 2009, como se percebe no artigo de Salo de Carvalho (2022). O autor destacou a necessidade de harmonização da Criminologia Cultural com especificidades culturais e saberes locais, de modo que possa ser construído um diálogo com reciprocidade, conjugando a importância de serem pensados saberes locais vivos na margem e para a margem, ao mesmo tempo em que são buscados encontros com alteridades e experiências com novos horizontes. Alguns anos depois, em 2012, Álvaro Oxley da Rocha apontou que a Criminologia Cultural foi e segue sendo desenvolvida a partir da realidade social na qual se inserem seus autores, não podendo seus avanços e questionamentos ser simplesmente transpostos para a realidade social local. Nesse sentido, afirma que é preciso estudar, comparar e revisar seus conceitos e instrumentos cuidadosamente (2012, p. 189).

Quinze anos após o contato inicial, criminologistas do Brasil seguem reinventando e contestando, desde a margem, a própria Criminologia Cultural anglo-estadunidense do Norte Global na qual se inspiraram para refinar e ampliar o repositório de saberes acumulados críticos de antagonismo ao poder punitivo, ao colonialismo, às metanarrativas de justificação do castigo e à Criminologia ortodoxa. Nesse sentido, é possível dizer que o trabalho conjunto de criminologistas do Brasil constituiu uma nova faceta da Criminologia Crítica brasileira e uma nova faceta da própria Criminologia Cultural (Khaled Jr, 2023).

A disposição da Criminologia Cultural para o encontro e a hibridização cultural, bem como a sua rejeição dos postulados violentos dos esquemas explicativos hierarquizantes da modernidade, logo fizeram com que ela florescesse em outros contextos históricos e geográficos, distintos daqueles nas quais ela se originou. Com o passar do tempo, a Criminologia Cultural veio a constituir um mosaico internacional de resistência criminológica compartilhada, cuja faceta brasileira continua a se desenvolver e se reinventar, ocupando um lugar muito particular no Sul Global.

É precisamente por essa razão que foi possível um “encontro” entre a criminologia crítica brasileira (cuja história de engajamento político é visível nos trabalhos de criminologistas como Juarez Cirino dos Santos, Vera Andrade, Vera Malaguti Batista e Salo de Carvalho) e a criminologia cultural de Jeff Ferrell, Keith Hayward, Jock Young, Wayne Morrison e Michelle Brown. Revigorando modelos de análise subculturais, de reação social e críticas de estruturas opressoras, ampliando essas perspectivas com teorias contemporâneas situadas na modernidade tardia, inserções etnográficas e leituras fenomenológicas da experiência vivida, a criminologia cultural veio a ocupar um importante espaço de resistência engajada e de compromisso inarredável com a justiça social, livre das amarras sufocantes das grandes narrativas da modernidade (Khaled Jr, 2023a).

Esse processo de hibridização cultural representa exatamente o oposto do que pode ser definido como recepção acrítica de teorias de outras realidades e não reivindica nenhuma representatividade além daquela vinculada à participação de criminologistas de diferentes gerações, etnias, gêneros e trajetórias no movimento.

Outra perspectiva que merece menção é a de Valeria Vegh Weis (2023). A autora fala de uma práxis do Sul dentro da criminologia, em vez de “criminologia do Sul”. Essa “práxis do Sul” consiste em quatro componentes:

1. Geopolítica: a geografia como metáfora da posição (de poder) no mundo;
2. Posicionalidade: uma realidade (pós-)colonial vivida;
3. Inovação: quais as implicações epistemológicas e teóricas de realidades realmente diferentes?;
4. Identidade: formação de conhecimento de “baixo para cima”, em vez de aplicar o cânone ocidental a diferentes realidades.

Essa abordagem do “Sul” também incluiria o fato de que, historicamente, a criminologia serviu e reproduziu principalmente relações racistas e coloniais, e que essa história ainda é atualmente o maior obstáculo para uma criminologia verdadeiramente global (Morrison, 2006; Morrison; Khaled Jr, 2024). Por essa razão, o termo “criminologia contracolonial” é frequentemente utilizado, para destacar explicitamente os diferentes papéis geopolíticos que os países têm no mundo. Em uma tentativa de responder à questão de por que quase não existe hoje qualquer tradição criminológica significativa na África, Biko Agozino (2003; 2004) aponta para o fato de que a criminologia sempre serviu às potências coloniais dominantes; que o domínio colonial ocidental minou as estruturas tribais tradicionais e dividiu muitos povos em países diferentes e

estabelecidos arbitrariamente (provocando assim guerras civis que persistem até hoje); que o crime por excelência, a escravidão, nem sequer é mencionado na maioria dos livros de criminologia, bem como destaca a noção equivocada de que a África como um todo seria pré-moderna; que os países ocidentais teriam trazido a “civilização” para África; e, enfrenta os fundamentos lombrosianos do racismo na criminologia como disciplina.

Após as manifestações mundiais dos movimentos Black Lives Matter por volta de 2020, não é necessária qualquer explicação adicional sobre o fato de que os estereótipos raciais estão profundamente enraizados no repertório cultural ocidental: as pessoas com pele branca são a norma, as pessoas com pele escura são o desvio; os “heróis” na cultura popular ocidental são em geral brancos, enquanto o vilão é muitas vezes negro; o patrão é branco, o empregado é negro; o branco é o inteligente, o negro o irracional. Até hoje, dificilmente problematizamos a “branquitude”, mas problematizamos com demasiada frequência todas as outras características raciais. Esse preconceito, no entanto, não se limita à raça: toda a nossa sociedade está enraizada em estereótipos, preconceitos e pontos de vista culturais que ainda reproduzem as relações coloniais, o que demonstra a persistência da colonialidade, apesar do fim do colonialismo. Provavelmente isso afeta ainda mais a criminologia, porque ela tem como objeto o desvio e o controle social.

O racismo é uma hierarquia global de superioridade e inferioridade ao longo da linha do humano que tem sido política, cultural e economicamente produzida e reproduzida durante séculos pelas instituições do “sistema mundial capitalista/patriarcal centrado no Ocidente/cristãoocêntrico moderno/colonial”. As pessoas classificadas acima da linha do humano são reconhecidas socialmente em sua humanidade como seres humanos e, assim, gozam de acesso a direitos (direitos humanos, direitos civis, direitos das mulheres e/ou direitos trabalhistas), recursos materiais e reconhecimento social a suas subjetividades, identidades, epistemologias e espiritualidades. As pessoas abaixo da linha do humano são consideradas subumanas ou não humanas; isto é, a sua humanidade é questionada e, como tal, negada, como apontou Fanon. Neste último caso, nega-se a ampliação de direitos, de recursos materiais e o reconhecimento de suas subjetividades, identidades, espiritualidades e epistemologias [...] o racismo de cor continua a ter grande importância e se enreda de maneiras complexas com o racismo religioso na Europa e nos Estados Unidos. Enquanto a hierarquia étnico / racial de superioridade / inferioridade é marcada pela cor da pele em muitas regiões do mundo, noutras regiões é marcada pela identidade étnica, linguística, religiosa ou cultural (Grosfogel, 2016).

Nos países ocidentais, houve períodos em que era normal pensar que o mundo os pertencia e que todos deveriam estar felizes por eles terem trazido a civilização, a democracia, a prosperidade e os direitos humanos. Assim, a Europa pensava que “governava os sete mares” desde a “descoberta” das Américas por Colombo em 1492 até, digamos, a década de 1950, quando a maioria das colônias remanescentes conquistou a independência da sua “pátria” europeia. E desde o início da Guerra Fria, por volta de 1950, os Estados Unidos passaram a tratar o restante do mundo como o seu campo de jogo. Nas suas campanhas obsessivas contra “comunistas”, os EUA desestabilizaram tanto a América Latina quanto o Sudeste Asiático (o Vietnã em particular) e, subsequentemente, o Oriente Médio e a Ásia Central, travando guerras contra os “muçulmanos” ou o “terror”; sobretudo no Afeganistão e no Iraque - enquanto deixou um país-chave neste aspecto, a Arábia Saudita, em grande parte intocado. Essas intervenções foram movidas por interesses econômicos significativos, que em grande medida favoreceram a indústria bélica estadunidense e, não coincidentemente, envolveram o acesso aos recursos naturais dessas regiões. Como em todas as guerras, são os setores socialmente vulneráveis da própria sociedade norte-americana os recrutados para lutar - e morrer - nessas incursões que violam limites do direito humanitário internacional e são sustentadas por falaciosas narrativas de legítima defesa preventiva. No século XXI é muito provável que a China venha a definir a forma como o jogo global será jogado. Depois de uma “americanização” de muitos países ocidentais a partir da década de 1950, assistimos agora a uma forte “chinificação” cultural e econômica de um número cada vez maior de países, particularmente no Sudeste Asiático e na África.

Os termos “práxis do Sul” e “criminologia contracolonial” parecem ser os que mais se aproximam do que queremos argumentar aqui: as visões da criminologia internacional estão enraizadas em noções implícitas sobre “países que importam” e os demais países, que são basicamente vistos como irrelevantes.

É nesse sentido que as divisões globais no poder político, econômico, cultural e militar também determinam a produção de conhecimento. No entanto, embora a distinção entre países “ricos” e países “pobres” seja basicamente a mais importante, ela não contempla totalmente o escopo da influência global. Nesse sentido, o termo criminologia “contracolonial” também tem as suas falhas, pois nem todos os “países que importam” foram potências colonizadoras e nem todos os “países irrelevantes” foram colonizados. Além disso, nem todo o conhecimento criminológico dos países ocidentais é colonial, e nem o conhecimento proveniente de países não ocidentais é

necessariamente um quadro de referência mais apropriado, desvinculado dos referenciais coloniais.

Para endereçar essas questões adequadamente a partir de outro quadro analítico, provavelmente devemos procurar alternativas que nos permitam explorar as dimensões políticas e epistemológicas do que está em jogo na criminologia internacional e lançar luzes sobre a colonialidade do poder, do saber e do ser ainda persistente na criminologia e em outros lugares. Essa orientação nos lança em outra direção: não apenas do Sul ou contracolonial, mas um olhar contestador mais abrangente e inspirado na perspectiva decolonial emergente. Como o giro decolonial pode contribuir para a criminologia e torná-la uma disciplina internacionalmente mais relevante?

3 O GIRO DECOLONIAL

O giro decolonial remete às primeiras manifestações de resistência contra os processos de subjetivação que pretenderam classificar o mundo segundo hierarquias de superioridade centradas nas noções racializadas de colonizador / colonizado. De modo mais contemporâneo, o giro decolonial indica a entrada definitiva de subjetividades escravizadas e colonizadas no reino do pensamento em níveis institucionais até então desconhecidos. Ele introduz questões sobre os efeitos da colonização nas subjetividades modernas e nas formas modernas da vida, bem como as contribuições de subjetividades racializadas e colonizadas para a produção de conhecimento e pensamento crítico (Maldonado-Torres, 2008. p.8). O giro decolonial foi anunciado inicialmente por W. E. B. Du Bois no início do século XX. Mais tarde, foi explicitado por uma série de pensadores que vão desde Aimé Césaire e Frantz Fanon em meados do século XX até Gloria Anzaldúa, Lewis Gordon, Emma Perez, Chela Sandoval, Linda Tuhiwai Smith, Boaventura de Sousa Santos, Enrique Dussel e outros no final do século XX e início do século XXI. O giro decolonial pode ser entendido como uma expressão ou uma manifestação particular do ceticismo em relação Teodicéia Ocidental (uma forma de teodicéia em que a própria civilização Ocidental ocupa o lugar de Deus e deve ser assim defendida diante de qualquer mal) o que, como aponta Levinas, tornou-se difícil de sustentar no século XX, após o Holocausto (Maldonado-Torres, 2008. p.6-7).

O termo giro decolonial nos permite refletir conjuntamente sobre duas perspectivas próximas, porém relativamente distintas, que são o pensamento pós-colonial e o decolonial. Nesse sentido, a parcela latino-americana desse giro conforma o pensamento decolonial, que agregou uma série de novas dimensões aos esforços do pensamento pós-colonial, cujo representante mais

proeminente na literatura internacional, é o psiquiatra e filósofo da ilha caribenha (francesa) da Martinica, Frantz Fanon (1961), que escreveu de forma muito crítica sobre a luta pela liberdade contra o domínio colonial (francês) nos países africanos nas décadas de 1950 e 60. Nos Países Baixos, destaca-se Anton de Kom (1934), que escreveu uma feroz acusação ao racismo e à exploração dos governantes coloniais holandeses e dos proprietários de plantações no Suriname. Mais recentemente, os trabalhos pós-coloniais de Edward Said (1978) e Achille Mbembe (2015) também tem se mostrado muito inspiradores. Embora tenham decorrido 37 anos entre as duas obras de Said sobre o Oriente Médio e a de Mbembe sobre África, os dois escreveram sobre a exotização, sexualização, estereótipos e exclusão social de pessoas do Sul Global. Ambos os autores ecoam o trabalho de Michel Foucault (2004) sobre o complexo saber-poder e a biopolítica, e Mbembe também se apoia fortemente nas ideias de Giorgio Agamben (1998) sobre o poder soberano que cria uma vida “nua”, despojada de toda a dignidade humana.

O que Edward Said escreveu há 45 anos que torna seu trabalho tão relevante hoje? Como é impossível resumir o livro em apenas algumas palavras, deixaremos algumas observações contundentes de Said, típicas tanto de seu estilo quanto de sua mensagem. De acordo com Said, a visão ocidental do Oriente o percebe como uma realidade sensual, mas também atrasada; é como uma “mulher disponível e obediente”, escreve ele. Na sua opinião, os orientalistas acadêmicos ocidentais, com as suas “habilidades de triagem repletas de clichés essencialistas”, sempre foram os “massagistas da opressão colonial”. Said refere-se a Arthur James Balfour, que foi primeiro-ministro da Grã-Bretanha durante o domínio britânico sobre o Egito, para quem “o único conhecimento relevante sobre o Egito era o conhecimento britânico sobre o Egito”. Balfour fingiu que “uma civilização egípcia anterior ao domínio britânico não existiu”. O árabe é construído como o “outro ideal”: é exótico, inescrutável, submisso, insinceramente trabalhador, mostra falta de iniciativa, mas também é perigoso. A racionalidade e a exatidão seriam “insuportáveis” para a mente oriental, enquanto o europeu se basearia naturalmente em afirmações factualmente fundamentadas, que nunca são ambíguas e que são por natureza lógicas. Essa retratação cria uma imagem de uma cultura islâmica estática e uniforme que é incapaz de se definir e de uma cultura ocidental que é dinâmica, inovadora e empreendedora. Esses clichés essencialistas nunca desapareceram realmente e ainda parecem constituir a base para a forma como “nós” pensamos sobre os árabes e os muçulmanos em geral.

O livro de Achille Mbembe (2015), *Critique du raison nègre*, é muito mais recente, mas o tom é igualmente incisivo e polêmico. O cerne do argumento de Mbembe é que o peso da história

é sempre visível e que podemos traçar uma linha reta entre o racismo contemporâneo e a exclusão social dos negros à época do colonialismo e da escravidão. De acordo com Mbembe, a escravidão é ao mesmo tempo um expoente e um produto do capitalismo global e existem grandes semelhanças com a precariedade moderna tardia de pessoas que devem trabalhar em péssimas condições e aceitar quase qualquer função por qualquer salário para sobreviver. No seu livro *Capital et Ideologie*, o economista francês Thomas Piketty (2019) também aponta para o fato de o colonialismo e os seus “Estados escravistas” moldarem a forma neoliberal posterior de globalização, que se tornou dominante a partir do final da década de 1980. A combinação do “proprietarismo” (reivindicar a propriedade de algo ou de alguém) e do colonialismo está na base da atual globalização da desigualdade, argumenta Piketty.

De acordo com Mbembe, olhando para a forma como lidamos hoje com os migrantes (trabalhadores), os europeus nunca superaram a ideia de que existem tipos de pessoas “superiores” e “inferiores”. Mas Mbembe não está preocupado com a questão de saber se devemos falar de escravidão contemporânea no que diz respeito à exploração de trabalhadores migrantes: ele faz uma crítica política ao capitalismo moderno tardio, que se caracteriza por relações laborais humilhantes. A esse respeito, Mbembe argumenta que já não é necessário ser “preto” para ser tratado como “Negro”. Mbembe utiliza deliberadamente essa palavra tabu como caracterização de uma construção social racializada e desumanizada nascida da imaginação europeia; um corpo “extraível” - extraído do ser humano - que pode ser possuído, explorado e até mesmo maltratado e morto. No uso do termo “necropolítica” - derivado da palavra grega para morte (νεκρός) - neste contexto, vemos a influência exercida sobre Mbembe pelas ideias de Foucault (2004) sobre biopolítica: o exercício do poder (político) através da categorização e influência das características biológicas. Nas ideias de Mbembe (2003, p.15) sobre a necropolítica, com as quais ele se refere à opressão, ao sacrifício e à destruição de “vidas inúteis”, vemos também a influência da teoria de Giorgio Agamben sobre a vida “nua”, despojada de dignidade humana. Como exemplos recentes dessa necropolítica, que determina quem merece viver e quem pode ser sacrificado, Mbembe menciona o Apartheid, a colonização e militarização israelense dos territórios palestinos, que cada vez mais inviabiliza que os palestinos vivam no seu próprio país, e, na verdade, as políticas migratórias ocidentais e as omissões que fazem com que refugiados morram no mar. O trabalho de Mbembe é militante, mas não necessariamente pessimista. Ele também descreve a luta contínua pela libertação do estigma de “Negro”. Isto vai desde a abolição da

escravidão ao papel emancipador do blues e da música jazz, à abolição do Apartheid e ao movimento Black Lives Matter.

Nas últimas décadas, floresceu na América Latina um movimento crítico decolonial, que tem como um de seus principais objetivos libertar a produção de conhecimento da epistemologia eurocêntrica, conformando uma crítica à modernidade e ao capitalismo, centrada no conceito de colonialidade, inicialmente desenvolvido pelo sociólogo peruano Aníbal Quijano, em 1992 e tendo como nomes de destaque intelectuais como Walter Dignolo, Enrique Dussel, Edgardo Langer, Nelson Maldonado-Torres e outros que fazem parte do Grupo Modernidad / Colonialidad. O trabalho do grupo pode ser descrito como um novo projeto epistemológico voltado para a construção de um mundo melhor, por meio do qual são buscadas alternativas à modernidade eurocêntrica, tanto no que se refere a seu modelo de civilização, quanto a suas propostas epistemológicas, contrapondo a colonialidade do poder, do saber e do ser (Dignolo, 2010, p.11).

A decolonialidade é uma matriz compreensiva oriunda da realidade periférica, que desenvolve um projeto político e epistêmico a partir dela e que propõe uma série de opções para avançar em direção a um futuro pluriversal. O pensamento e as opções decoloniais (ou seja, pensar decolonialmente) representam um esforço analítico incansável para compreender, a fim de superar, a lógica da colonialidade por trás da retórica da modernidade (Dignolo, 2012, p. 10). Em apertada síntese, pode ser dito que a decolonialidade é uma perspectiva de resistência e desconstrução da modernidade e das hierarquias de superioridade e inferioridade por ela estabelecidas. Nesse sentido, seu escopo crítico não se esgota no colonialismo em termos de domínio e reorganização do espaço segundo perspectivas eurocêntricas, pois inclui a colonialidade cultural (re)fundada na cisão cartesiana, da qual se extraem conceitos que subalternizam categorias inteiras de pessoas e seres, com base em dicotomias opressoras: razão (homem) x emoção (mulher); razão (branca) x irracionalidade (nativa, negra e indígena, por exemplo); razão (homem) x irracionalidade (animal).

Essas dicotomias funcionam como conceitos performativos que “legitimam” o patriarcalismo, o racismo, o heterossexismo, o imperialismo, o antropocentrismo e o epistemicídio, no sentido de que modelos compreensivos que se diferenciam da matriz moderna eurocêntrica devem ser silenciados e apagados da história pelo pensamento único, compreendido como única leitura racional e, logo, verdadeira, do mundo. O Grupo Modernidad / Colonialidad propõe um projeto ambicioso e abrangente, que inclui uma série de trabalhos heterogêneos, que certamente compreendem dimensões e aspectos muito mais amplos e ricos do que apresentamos

aqui, mas que certamente pode empoderar e revitalizar um olhar criminológico globalmente orientado e sensível, o que não implica uma rejeição sistemática das contribuições oriundas do Norte Global na criminologia e em outros saberes, mas sim uma rejeição do eurocentrismo.

O eurocentrismo no sentido que referimos (como conhecimento imperial cujo ponto de origem foi a Europa) poderia ser facilmente encontrado e foi reproduzido nas colônias e ex-colônias, bem como em locais que não foram diretamente colonizados (rotas de dispersão). O eurocentrismo é, por exemplo, facilmente encontrado na Colômbia, Chile, ou Argentina, na China ou na Índia, o que não significa que estes lugares são, na sua totalidade, eurocêntricos. Certamente que não. Ninguém diria que a Bolívia é totalmente eurocêntrica. No entanto, não pode ser negado que vestígios de eurocentrismo estão vivos e bem na Bolívia, tanto na direita, quanto na esquerda, política e epistemicamente (Mignolo, 2012, p.19-20), o que certamente também é válido para o Brasil. Para Quijano, a elaboração intelectual do processo de modernidade produziu uma perspectiva de conhecimento e uma forma de produzir conhecimento que evidenciam o formato do que veio a ser o novo padrão mundial de poder: colonial / moderno, capitalista e eurocêntrico. Essa perspectiva e forma específica de produzir conhecimento é reconhecida como eurocentrismo, nome de uma perspectiva de conhecimento cuja elaboração sistemática começou na Europa Ocidental antes e a partir de meados do século XVII, embora algumas das suas raízes sejam anteriores, até mesmo antigas. Nos séculos seguintes, ela tornou-se globalmente hegemônica recorrendo aos mesmos canais de domínio da Europa. Sua constituição ocorreu associada à secularização específica do pensamento europeu e à experiência e às necessidades do padrão mundial de poder capitalista, colonial / moderno, eurocêntrico, que começou a ser estabelecido com a colonização da “América”. Portanto, o termo eurocentrismo não se refere a todas as formas de saber de todos os europeus e em todos os tempos, mas a uma racionalidade específica ou perspectiva de conhecimento que se tornou globalmente hegemônica ao colonizar e sobrepôr todos os outros saberes, anteriores ou diferentes e os seus respectivos conhecimentos específicos, tanto na Europa como no resto do mundo (QUIJANO, 2000).

É nesse sentido que a nossa compreensão do que consiste eurocentrismo se alinha: o Norte Global foi capaz de produzir seus próprios corretivos “internos” aos aspectos violentos do pensamento moderno, referidos nas teorias decoloniais nos termos abrangentes pós-estruturalismo e pós-modernismo.

Dito de outro modo, o que confrontamos aqui não é uma questão de geografia, mas de epistemologia (Mignolo; Vázquez, 2013, p.19). Assim, uma teoria produzida no Norte Global pode

ser recepcionada caso não compactue com as premissas do pensamento único universalizante, enquanto uma teoria produzida no Sul Global pode, diferentemente, estar reproduzindo as violentas premissas modernas da colonialidade e, logo, ser objeto de uma contestação e de uma desconstrução decolonial. Como já pontuamos, há intelectuais do Sul que se dedicam a reproduzir sistemas de pensamento eurocêntricos de forma acrítica, assim como encontramos intelectuais do Norte que estão engajados em diferentes trajetórias de resistência aos aspectos perversos - tanto evidentes quanto velados - do que referimos como colonialidade.

4 CRONOCENTRISMO E ETNOCENTRISMO COMO PROBLEMAS METODOLÓGICOS

Deve-se ressaltar mais uma vez que se o giro decolonial não permaneceu desconhecido na criminologia do Norte Global no século passado, isso se deve em grande medida ao trabalho de Stanley Cohen (1982). É claro que algumas coisas mudaram nos últimos quarenta anos, mas não parece que o padrão básico que Cohen delineou mudou substancialmente. Um dos problemas persistentes é que parece muito difícil aprender com a história. Paul Rock (2005, p. 473) argumentou que a criminologia (britânica) sofre de “cronocentrismo”. Para ele, “os criminologistas demonstram uma propensão em grande parte não examinada de ignorar escritos com mais de quinze anos ou mais”. E, continua ele, “isso parece limitar significativamente o âmbito do citável [...] A criminologia não é mais um ramo da sociologia, é karaokê” (Rock, 2005, p. 484). Esse cronocentrismo é particularmente problemático na criminologia internacional porque é, como argumentou Stanley Cohen, é quase impossível compreender algo sobre o desvio e o controle social em outros países se não se souber nada sobre a sua história.

Além do cronocentrismo, o etnocentrismo é outro problema-chave que deve ser enfrentado. A tendência de considerar “como as coisas são feitas em casa” no Norte Global como o padrão a partir do qual são julgadas outras realidades é provavelmente tão difundida quanto o cronocentrismo denunciado por Paul Rock. Além disso, o etnocentrismo parece estar aumentando, se olharmos para a ascensão do populismo nacional, quer seja enquadrado como “America First” de Trump, Brexit, ou como uma das muitas variedades europeias de nacionalismo populista. Em tempos de incerteza, seja uma “crise de refugiados” ou durante a pandemia de Covid-19, parece haver uma inclinação humana irreprimível para procurar alguém para culpar (“caçadores de fortuna”, “bad hombres”, “os chineses”) e apelar a “líderes fortes” que possam manter a “lei e a

ordem”. Esses populistas sempre procuram e conseguem definir um novo “inimigo” que lhes permite obter capital político e a autocrítica é sempre vista como um sinal de fraqueza.

Nas investigações em ciências sociais, uma forma implícita de etnocentrismo é visível no “nacionalismo metodológico”, como o chamou Ulrich Beck (2007). Parece não haver consciência suficiente acerca do fato de que a bagagem cultural que levamos conosco costuma impedir uma interpretação correta daquilo que observamos. De acordo com Katja Franko Aas (2012) é equivocado supor que analisar outros países, regiões ou hemisférios seria apenas uma questão de se aproximar e se afastar. Segundo essa metodologia, os “países não ocidentais” são vistos como “menos desenvolvidos” na linha histórica de modernização e civilização pela qual os países ocidentais passaram, ignorando ao mesmo tempo o fato de que a maioria destes países se desenvolveu de uma forma fundamentalmente diferente. É como se houvesse uma incapacidade de ver os fenômenos que são cruciais para outros países se forem menos proeminentes no país de origem do pesquisador. É preciso refletir sobre o papel que a religião ou as estruturas de clã desempenham em uma ordem social, o que significa segurança e proteção em condições de pobreza extrema e de violência endêmica; compreender que o respeito pelos idosos e pelos antepassados, por crescerem em famílias amplas e viverem em um ambiente no qual predomina a “cultura do nós” em vez de “cultura do eu” e, finalmente, o que isso significa para as ideias que temos sobre controle social. Globalmente falando, esses fenômenos são provavelmente mais comuns do que os das sociedades seculares, relativamente pacíficas e prósperas, onde a maioria das pessoas cresce em famílias nucleares e nas quais quem não contribui para a economia não conta como pessoa.

Outra noção central sobre a nossa visão das semelhanças e diferenças culturais é que apenas aproximando-nos e afastando-nos da nossa própria situação, não iremos avançar muito em uma criminologia internacional, porque só notaremos as coisas que são consideradas importantes no nosso próprio país. Como resultado, negligenciamos fatores que não desempenham um papel central para nós, mas que são importantes em outros lugares. Esse ponto cego, que Ulrich Beck (2007) caracterizou como nacionalismo metodológico, terá de se tornar visível se quisermos realmente compreender algo sobre outra sociedade. Thomas Piketty (2019) também indicou como é importante sair da estrutura ocidental se quisermos compreender algo sobre a desigualdade social. O seu livro *Capital et Ideologie* contém análises extensas da desigualdade social nos chamados países BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul). Ampliando esse argumento, poderíamos dizer: se quisermos realmente compreender os problemas da (in)segurança, do crime,

do desvio e do seu controle, devemos olhar para fora e concentrar-nos também nas sociedades onde estes problemas são mais extremos do que nas sociedades onde a maioria dos estudos criminológicos são realizados, o que provavelmente também significa que, para os pesquisadores localizados nessas realidades, a importação de teorias não será suficiente, como não será a sua simples aplicação por criminologistas estrangeiros. É justamente por essa razão que se tornou cada vez mais evidente para criminologistas periféricos que é necessário desenvolver seus próprios métodos e teorias, submetendo ideias recepcionadas acriticamente a índices acentuados de escrutínio.

Geopoliticamente falando, não é muito difícil ver que problemas criminológicos semelhantes se desenrolam de forma diferente em circunstâncias diferentes. O número de processos dos sistemas de justiça criminal em todo o mundo é dominado por problemas relacionados com drogas, mas esses problemas são fundamentalmente diferentes nos países produtores e nos países onde as drogas são principalmente consumidas. É também óbvio que as taxas de denúncia são em grande parte determinadas pelo fato de as pessoas considerarem se as agências responsáveis pela aplicação da lei são basicamente justas e fiáveis ou se são fundamentalmente corruptas, racistas, sexistas e violentas.

A globalização aprofundou as contradições entre ricos e pobres. Os “vencedores” da globalização estão em grande parte concentrados no Norte global, e os “perdedores” no Sul global (FRANKO, 2020). No entanto, a globalização também se desenrola de forma distinta nos diversos segmentos da sociedade localizados em diferentes partes do mundo. Em muitos países ocidentais, os seus efeitos secundários negativos são o desaparecimento de empregos menos qualificados, enquanto em países com baixos salários ela resulta principalmente na exploração e outras violações de direitos humanos.

5 SERÁ QUE TODAS AS CRIMINOLOGIAS FORA DO DOMÍNIO ANGLO-AMERICANO MERAS EXCEÇÕES EXÓTICAS?

O que sabemos realmente sobre as tradições criminológicas fora do nosso próprio país ou do cânone anglo-estadunidense? A maioria de nós provavelmente muito pouco. Além do etnocentrismo e do cronocentrismo enraizados acima mencionados, uma das principais razões para isso é o fato de os países ocidentais serem simplesmente os principais produtores de conhecimento científico. Como países ricos, têm simplesmente mais possibilidades de se envolverem em

investigação empírica; os países pobres geralmente têm prioridades diferentes. E uma vez que é mais provável que a investigação seja financiada se responder aos problemas internos, teremos obviamente muito mais investigação criminológica sobre os países ricos do que sobre os países pobres. E se os criminologistas ocidentais estudam países não-ocidentais, nem sempre é fácil para eles compreenderem realmente o que veem; um ponto que Valeria Vegh Weis (2023) também defende com vigor. Um bom exemplo é o conceito indígena latino-americano de Pachamama, que é frequentemente traduzido como “Santa Mãe Terra” ou mesmo “meio ambiente”, mas abrange muito mais do que apenas isso. Implica uma divergência da ontologia antropocêntrica ocidental dominante: não a humanidade, mas o ecossistema (e os antepassados) são os elementos mais importantes da vida (Apaza Huanca, 2019).

No seu livro *Epistemologias do Sul*, o teórico social português Boaventura de Sousa Santos (2014) argumentou que a epistemologia ocidental que parte de um empirismo em que a “realidade” é reduzida a coisas que podem ser observadas com os olhos, medidas e sistematizadas é inadequada para compreender “a práxis do Sul”. Para isso precisamos de um estilo mais narrativo e de uma abordagem mais “partidária” da justiça social, baseada na realidade das lutas locais e na crença de que uma realidade diferente e melhor é possível. Ao fazê-lo, De Sousa Santos propõe formas contra hegemônicas de globalização, que se aproximam da perspectiva transmoderna de Dussel. Nesse sentido, o conceito de “transmodernidade” indica essa radical novidade: a partir de outro lugar, são construídas respostas e soluções impossíveis para a modernidade, com base na experiência histórica e tradição cultural da margem, mas assumindo os momentos positivos da modernidade (e da pós-modernidade), de modo reativo a modernidade. Dessa forma, a perspectiva decolonial nos coloca entre duas culturas e empodera o pensamento crítico, conectado com os problemas específicos da realidade periférica (Dussel, 2016).

No entanto, os estudos que trazem abordagens situadas na tradição acadêmica do Sul provavelmente não serão publicados em revistas anglo-estadunidenses, se o que é argumentado não for suficientemente fundamentado empiricamente - ou seja, se não aderir a uma perspectiva basicamente anglo-americana do que é a ciência propriamente dita. Por outro lado, é importante salientar que provavelmente os trabalhos de Durkheim ou Merton também não seriam publicados hoje em dia em muitos periódicos de renome, por razões muito semelhantes, e que, no entanto, ainda os consideramos como contribuições altamente significativas para as ciências sociais. Perspectivas pioneiras e sensibilizadoras, em busca de novos ângulos teóricos e epistemológicos,

simplesmente têm mais dificuldade de serem publicadas nos principais periódicos do que pesquisas quantitativas muito comuns, muitas vezes não teorizadas e sem problematização relevante.

Na Europa não é incomum que as pessoas falem mais de uma língua. Ainda assim a maioria das pessoas provavelmente sabe mais sobre criminologia dos EUA do que sobre a criminologia do seu país vizinho. O livro *Critical Criminology - Visions from Europe* de van Swaaningen (1997) foi um dos primeiros relatos abrangentes das diferenças na tradição criminológica e, na verdade, das bases sociais das criminologias críticas na Europa Central, Noroeste e Sul. A diversidade linguística na Europa sempre limitará as possibilidades de conhecer o que realmente é pesquisado em outros países. Mesmo nos Países Baixos, onde muitos criminologistas também publicam em inglês, a maior parte da investigação é publicada em holandês, porque é encomendada por instituições holandesas que querem um relatório das conclusões em holandês, os dados estão em holandês, e as políticas e recomendações são principalmente orientadas para a situação holandesa. Para países com línguas ainda mais dominantes e certamente aqueles onde eram faladas línguas que outrora foram a língua das elites globais, como o francês, isto conta ainda mais. O espanhol, o português ou o russo também são falados por muitas pessoas em todo o mundo e há definitivamente tradições criminológicas significativas na América Latina e na Europa Oriental, mas ainda são escassas visões abrangentes dessas tradições em inglês (Del Olmo, 1981; Gurinskaya, 2017).

5.1 As criminologias do Sul da Europa deveriam incorporar uma perspectiva decolonial?

De certa forma, podemos argumentar que todas as criminologias fora do cânone anglo-americano não contam realmente no debate acadêmico alegadamente “internacional”. Nesse sentido, é como se tudo que não está escrito em inglês e que trata de outras realidades que não a do mundo de língua inglesa fizesse parte do universo das criminologias “marginalizadas”. No entanto, no continente europeu, temos de reconhecer que a criminologia, por exemplo, na Bélgica, nos Países Baixos ou na Noruega, tem uma posição muito mais proeminente na academia e na sociedade, do que, digamos, na Grécia ou na Romênia, ou mesmo em Portugal ou na Espanha. Tais tensões no continente europeu também parecem levantar questões sobre a necessidade de se envolver em uma “decolonização” da criminologia. A questão é se o papel geopolítico e a posição da criminologia nas sociedades do Sul da Europa justificariam o emprego de uma perspectiva decolonial. A resposta a essa questão depende muito do tipo de sociedade sobre a

qual os criminologistas refletem, sobre o quanto é “avançada” a sua criminologia e do estatuto que tem acadêmica e socialmente. Se uma sociedade tem sérios problemas com racismo, pobreza, corrupção ou um Estado de Direito falho, e se simultaneamente as questões criminológicas colocadas são de natureza muito básica (como “o que é criminologia?”, “a criminologia é científica?” “será útil?”) em vez de abordar os problemas realmente importantes desse país específico, isso nos inclinaria a uma resposta positiva.

A lente anglo-americana que os criminologistas aplicam também está definitivamente em evidência na maioria dos países do Sul da Europa. Mas se quisermos “decolonizar” a criminologia no Sul da Europa, seremos, no entanto, confrontados com uma paleta muito diversificada de realidades criminológicas.

A Grécia tem uma criminologia crítica que aborda questões politicamente delicadas, mas como país tem todas as características que favoreceriam uma perspectiva decolonial ou práxis do Sul dentro da criminologia. Na sua tese de doutoramento, Marilena Drymioti analisa, por exemplo, como as medidas de austeridade impostas à Grécia pela Troika da Comissão Europeia, pelo Banco Central Europeu e pelo Fundo Monetário Internacional em 2010 tiveram consequências devastadoras nas infraestruturas críticas do país, nos serviços públicos, nos cuidados de saúde, e, na verdade, a recepção de refugiados, o que também levou a graves problemas de violência e segurança. O fato de a Grécia ter sido colonizada pelo Império Otomano durante quase quatro séculos torna ainda mais adequado usar uma lente decolonial se lidarmos com a criminologia grega.

Mas e quanto a um país como a Itália? Provavelmente deveríamos responder à questão sobre uma “perspectiva decolonial” ou “práxis do Sul” de forma diferente se estivermos falando de Milão ou Bolonha do que quando estivermos falando de Nápoles ou Palermo. A Itália certamente tem (teve) uma série de problemas sociais que são típicos do Sul Global, tais como o racismo, a máfia e o seu envolvimento com a política, mas ao mesmo tempo o Norte de Itália é uma das regiões mais ricas da Europa, e tem uma longa e diversificada tradição criminológica, que inclui nomes historicamente importantes como Lombroso, Ferri e Garofalo, bem como intelectuais do passado recente que exerceram forte influência sobre a criminologia latino-americana, como Alessandro Baratta e Massimo Pavarini.

E a Península Ibérica? No âmbito do que foi dito sobre o papel do giro decolonial na criminologia do Sul, devemos destacar que tanto Portugal quanto a Espanha foram países colonizadores, responsáveis pelo genocídio da população nativa e pela escravização de

literalmente milhões de corpos negros. No passado recente, tanto em Portugal quanto na Espanha houve uma transição razoavelmente suave de uma ditadura para uma democracia estável e uma economia relativamente saudável, na qual tanto uma criminologia convencional como uma mais crítica encontraram o seu caminho - embora existam muito mais programas de criminologia nas universidades espanholas do que em Portugal. Em particular, a Espanha - depois de uma crise profunda por volta de 2008 - tornou-se um país bastante “do Norte” no sentido socioeconómico: os empregos menos desejados e mais mal pagos, com as condições de trabalho mais precárias, já não são desempenhados pelos próprios espanhóis, mas por pessoas provenientes de países do Magreb ou da América Latina. O número de estudos empíricos na criminologia espanhola também aumentou fortemente - embora a grande maioria incida sobre temas bastante tradicionais como a criminalidade urbana, as drogas e as prisões. No entanto, também existe um conjunto crescente de trabalhos sobre gênero e sobre temas relacionados com a migração, mas outros temas delicados, como desvios corporativos, danos ambientais ou atrocidades em massa, ainda são bastante limitados.

A criminologia espanhola, em particular as tradições críticas e empíricas, somente ganharam espaço após a transição da ditadura de Franco. É um fato bem conhecido que líderes autoritários nunca gostaram das ciências sociais (críticas). Ainda hoje, uma grande percentagem de criminologistas espanhóis tem formação em direito, e não em ciências sociais, e o estatuto da criminologia no meio acadêmico ainda não é particularmente elevado (Fernández Molina, 2022). Grande parte da criminologia espanhola parte de teorias importadas do mundo anglo-americano - mas também da Itália. No entanto, as universidades espanholas não têm à sua disposição os mesmos orçamentos de investigação que as suas congêneres do Norte da Europa e a candidatura a financiamento externo para investigação fundamental (também crítica) ainda é relativamente incomum. Alguns trabalhos têm apontado para a forma como uma “justiça política” é exercida na repressão das liberdades civis e formas de arte politicamente “provocativas”, como o poder penal é usado para reprimir, por exemplo, o separatismo catalão e como as operações secretas dentro da polícia (nomeadamente a GAL) existiram até ao final da década de 1980. Além disso, também foi argumentado que Espanha ainda não tem um Estado de Direito democrático adequado (Brandariz, 2023). Levando em conta todos esses aspectos, provavelmente há um bom argumento para “decolonizar” a criminologia espanhola.

5.2 Outras criminologias internacionalmente desconhecidas

Se mesmo as criminologias europeias que estão relativamente próximas do centro da Europa já são em grande parte desconhecidas da maioria dos estudiosos, o que dizer das criminologias que estão mais distantes? E o que podemos aprender com elas no que diz respeito ao debate sobre a criminologia do Sul?

A história da criminologia russa é muito interessante, por exemplo. A década de 1920 foi um período florescente da criminologia russa, que incluiu perspectivas lombrosianas e estudos sociológicos sobre as condições de vida urbana. Foi, no entanto, também um momento de sérias dúvidas sobre o projeto criminológico enquanto tal. Em uma sociedade socialista como da União Soviética, o que seria a principal causa do crime, as más condições de vida, foi supostamente resolvida, então por que precisaríamos da criminologia? Mas nem a pergunta nem a resposta são tão simples, como não o é o próprio rumo que a história política russa tomou. Posteriormente, na era Stalin, a criminologia foi abolida como disciplina, porque não era vista como uma ciência propriamente dita, mas como uma mera ideologia burguesa na qual os indivíduos eram responsabilizados pelos problemas sociais causados pelas elites. Pessoas que anteriormente teriam sido chamadas de “criminosos” passaram a ser definidas como “inimigos do povo”, que estavam doentes psiquiatricamente e, portanto, deveriam ser hospitalizadas, ou como “sabotadores da revolução” e, portanto, encerrados em campos de trabalhos forçados: os notórios arquipélagos gulag (Fijnaut, 2017). Em uma entrevista com Dina Siegel (2019), o criminologista russo Yakov Gilinski faz um relato vívido deste período e da lenta recuperação da criminologia russa depois de Stalin e, na verdade, após o colapso da União Soviética.

Gilinski também aponta para muitos vestígios do período soviético, incluindo taxas de encarceramento extremamente elevadas (embora não tão elevadas quanto as dos EUA), a falta de dados confiáveis e, na verdade, o fato de a criminologia ainda não ser vista como uma ciência adequada. De acordo com Gilinski, os principais problemas para os criminologistas russos são as elevadas taxas de abuso de drogas e álcool, as elevadas taxas de homicídios e suicídios e a relação entre os grupos do crime organizado e a proteção destes grupos pela polícia - o chamado sistema krysja. Vozes da oposição, a maioria delas vivendo no exílio, afirmam que há muitos aparelhos estatais russos que fazem, na verdade, parte do crime organizado. Atualmente, o perigo de publicar qualquer coisa que “o Estado” possa não gostar parece ser a maior ameaça que os acadêmicos russos enfrentam. É a mesma velha história: líderes autoritários não gostam das

ciências sociais; especialmente se, como a criminologia, abordarem temas politicamente sensíveis. Existem certamente bons argumentos para justificar que a criminologia russa deveria ser “decolonizada”, mas atualmente isso não parece muito realista; é necessário um certo grau de espaço de manobra social e político para que qualquer avanço científico se torne viável.

É possível perceber um interesse crescente pela criminologia asiática e africana, visível, por exemplo, em questões especiais relativas ao crime e ao seu controle, respectivamente nas edições dos periódicos *Theoretical Criminology* 17 (2) 2013 e *Criminology & Criminal Justice* 14 (1) 2014, mas essas ainda são meras exceções. Jianhong Liu et al. (2017) argumentaram que depois de os criminologistas asiáticos terem estado durante muito tempo preocupados, primeiro, com a “importação” acrítica e, mais tarde, com o teste e a adaptação de ideias criminológicas dominantes e bastante convencionais do Ocidente, estão atualmente envolvidos em paradigmas mais tipicamente asiáticos, em que o “relacionismo”, o “bem coletivo”, a harmonia e a honra desempenham um papel fundamental. No continente africano, existem vários estudos interessantes, mas, com exceção da África do Sul, não podemos falar de uma comunidade criminológica adequada.

Cada parte do mundo tem a sua própria história. Biko Agozino (2003) coloca a seguinte questão: “O que a modernidade ocidental trouxe para África?” A sua resposta é: trouxe a escravidão, o roubo de arte (pense nos atualmente muito debatidos Bronzes do Benim) , a eliminação da liderança tradicional e substituição pelo domínio colonial, sentimentos internalizados de inferioridade e “primitivismo” e a exploração de recursos minerais como petróleo, coltan, diamantes e ouro por empresas ocidentais, o que tem sido, além disso, uma das principais causas de muitas guerras civis e devastação ambiental. Os atuais problemas africanos relevantes para a criminologia, tais como as intermináveis guerras civis sobre os recursos naturais, remetem às diferentes religiões que foram trazidas para a África pelos colonizadores e ao fato de que eles também impuseram fronteiras artificiais que separaram os povos tribais que durante séculos pertenciam às suas comunidades. Os problemas de governança e os conflitos entre agricultores, pastores, caçadores ilegais, comerciantes de animais selvagens e ambientalistas precisam ser avaliados dentro deste contexto.

Como foi dito, ainda existem relativamente poucos estudos criminológicos empíricos sobre diferentes realidades africanas, mas nos estudos existentes, todos esses fatores parecem desempenhar um papel importante nas análises do crime e da aplicação da lei. Em um estudo sobre a delinquência juvenil em Angola, Bankole Cole e Adelino Chipaca (2014) argumentam, por

exemplo, que a noção de “delinquência juvenil” “destribaliza” a sociedade e é uma invenção colonial, que serve para minimizar o significado político da desordem pública. Os bairros em que esses jovens vivem influenciam tanto as relações delinquentes com que eles se deparam quanto o nível de violência a que estão expostos. Os problemas econômicos e sociais criados pela guerra civil, que se seguiu à independência de Portugal em 1975 e que durou até 2002, ainda determinam as suas vidas na atual Angola. A pressão dos pares entre esses jovens, predominantemente o fato de não quererem ser vistos como covardes e o abuso de álcool estão, segundo os autores, enraizados no violento passado colonial e na miséria socioeconômica de Angola.

Na criminologia latino-americana, essa forma de colonialismo desempenha um papel menos proeminente, também porque é muito mais antiga: a luta contra o domínio espanhol por parte de Simon Bolívar e San Martín remonta às décadas de 1810 e 1820. O Brasil viveu um processo de independência complexo no qual a manutenção da ordem racial escravista levou à adoção da monarquia como solução de continuidade da hegemonia de uma percebida branquitude, também na década de 1820 (Khaled Jr, 2023b). Além disso, grandes partes das populações indígenas já tinham sido exterminadas e substituídas pelo assentamento permanente, nomeadamente por espanhóis e portugueses e, na verdade, por pessoas escravizadas trazidas da África e políticas migratórias de “branqueamento da raça”, como no Brasil. Em alguns países latino-americanos, a imigração em massa proveniente da Europa na década de 1890 foi seguida por um período de prosperidade: até à década de 1950, a Argentina era, por exemplo, um dos países mais ricos do planeta, situação que contrasta dramaticamente com as sucessivas crises enfrentadas pelo país nas últimas décadas.

Desde o início do século XX, tem havido uma tradição criminológica positivista rica, embora predominantemente conservadora, em muitos países latino-americanos; uma tradição fortemente influenciada por estudiosos do Sul da Europa. No Brasil, destaca-se a “tradução” das ideias de Lombroso, feita por Nina Rodrigues (Góes, 2013). Após a queda das ditaduras militares no início da década de 1980, a recepção generalizada da criminologia crítica ocorreu de forma muito semelhante ao Sul da Europa e, na verdade, por meio de acadêmicos críticos que tinham sido vítimas das ditaduras. Não é nenhuma surpresa que os debates sobre as violações dos direitos humanos e a justiça transicional, o terrorismo de Estado e a corrupção policial e, na verdade, sobre o recrudescimento da repressão penal tenham começado a desempenhar um papel cada vez mais central na criminologia latino-americana no final da década de 1980. A esse respeito, Lola Aniyar de Castro (1987) fala de uma “criminologia da libertação”. Também mereceria menção,

embora muito conhecido dos leitores brasileiros a quem esse texto é direcionado, o esforço seminal de Eugenio Raúl Zaffaroni para desenvolver o “realismo marginal” (2003) e a “criminologia cautelara” (2010).

Após questionar por que a tradição criminológica europeia, principalmente da escola positivista de Lombroso e do programa de “defesa social” de Von Liszt em Marburgo, foi implementada de forma tão autoritária e conservadora na maioria dos países latino-americanos, Germán Silva García et al. (2020) colocam a questão de como foi possível que a principal criminologia anglo-americana tenha, em geral, deixado tão subrepresentada a questão de como os padrões normativos são estabelecidos e quais as forças políticas e sociais que desempenham um papel a esse respeito. Eles concluem que as ideias parsonianas de funcionalismo estrutural são inadequadas para analisar as realidades latino-americanas e argumentam que essas realidades nos forçam a seguir um caminho divergente dos paradigmas criminológicos dominantes, a lidar com o papel específico que os países latino-americanos desempenham geopoliticamente e a analisar políticas criminais e, na verdade, a levar a própria lei penal muito mais a sério do que a maioria dos criminologistas do Norte tendem a fazer.

Na criminologia crítica latino-americana da década de 1980, as análises eram frequentemente apontadas para os Estados Unidos. Para compreender porquê, precisamos olhar para o medo visível nos sucessivos governos dos EUA do “comunismo no seu quintal”, que os levou a intervir em praticamente todos os países latino-americanos; apoiar as ditaduras militares de direita de Pinochet, Videla e outros, treinar (por exemplo, com a “Operação Condor” orquestrada pela CIA em 1975) a polícia, o serviço secreto e o exército na Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai em táticas para rastrear alegados “elementos subversivos”; apoiar ativamente as contrarrevoluções na América Central (nomeadamente em El Salvador e na Nicarágua); isolar Cuba economicamente e forçar sucessivos governos na Colômbia, Guatemala, Honduras e México a travarem a sua “guerra às drogas” sem fazerem nada sobre as razões pelas quais os agricultores cultivam coca; e deixar que os fundos de cobertura sediados nos EUA façam o que quiserem nas suas tentativas de impor uma aquisição neoliberal, por exemplo, no Peru e na Argentina.

Mesmo que os sentimentos anti-EUA estejam gradualmente diminuindo no início do novo século e tenham sido feitas algumas tentativas bem-sucedidas de justiça transicional no sentido de uma coexistência mais pacífica, a atual instabilidade política e a violência endêmica em muitos países latino-americanos têm as suas raízes na contínua intervenção dos EUA e na colonização econômica do continente. No seu livro *The Crime of Maldevelopment*, a criminologista argentina

María Laura Böhm (2019) analisa a violência estrutural, a corrupção profunda, a falta de proteção jurídica, o abuso de poder e o esgotamento desenfreado da terra que continuam a assolar o continente diante da relação de subordinação com o Norte Global.

Estes são fatores cruciais a considerar se quisermos dar sentido aos problemas criminológicos que os atuais países latino-americanos enfrentam, sejam eles a corrupção política, a manutenção de um Estado de Direito democrático, a violência endêmica, a letalidade policial racista, o encarceramento massivo, o crime organizado relacionado com as drogas ou mesmo a apropriação de terras e desmatamento.

Devemos também denunciar as tendências “criminosas” das empresas farmacêuticas ocidentais que querem se apropriar da “farmácia” das populações indígenas, tentando obter patentes (!) sobre o antigo conhecimento indígena das florestas tropicais. E estaremos nós também dispostos a ver que as FARC foram de fato uma organização “terrorista” violenta que estava fortemente envolvida com o tráfico de drogas, mas também uma benção improvável para a floresta tropical? Como as empresas ocidentais não se atreveram a confrontar esse “silvicultor”, também não puderam espoliar os seus recursos naturais. Por tais razões, o criminologista colombiano David Rodríguez Goyes (2019) defende uma criminologia verde do Sul.

6 A DIFERENÇA CULTURAL E O DEBATE ENTRE RELATIVISTAS E ESSENCIALISTAS

Os preconceitos culturais e os pressupostos culturais também podem surgir devido a um equivocado “cosmopolitismo do viajante frequente”: alguns turistas pensam que conhecem o mundo simplesmente porque viajam muito. Na sua visão privilegiada, eles veem o mundo como uma grande, feliz e interligada “aldeia global” e estão, não raramente, engajados em uma tentativa politicamente correta de não julgar os hábitos de outras pessoas, sendo por vezes muito ingênuos em relação aos abusos flagrantes em países não-ocidentais. Trata-se da atitude que Stanley Cohen (1982) caracterizou como “colonialismo bem-intencionado, mas paradoxal”. Edward Said e Achille Mbembe salientaram que a tendência para romantizar uma “autenticidade” exótica das culturas não-ocidentais não leva a sério “o outro não-ocidental”. Isso pode levar à situação paradoxal em que pessoas bem-intencionadas, progressistas e empáticas dos países ocidentais são inimaginavelmente relativistas em relação a práticas misóginas, racistas ou outras

práticas degradantes em uma determinada sociedade não-ocidental, que simplesmente condenariam no seu próprio país.

É claro que também temos que denunciar as práticas opressivas nas sociedades não-ocidentais bem como temos que defender os direitos humanos e a proteção dos ecossistemas em todo o mundo. A questão, no entanto, é como fazemos isso. Durante séculos, os países ocidentais, na sua arrogância colonial, acreditaram que poderiam dar lições aos alegados “povos primitivos” sobre “civilização”. Obviamente, não é assim que isso deve ser feito, mas será que pode ser feito de uma forma diferente, mais respeitosa e, ao mesmo tempo, crítica?

Há uma clara diferença entre impor ideias ocidentais muito específicas sobre democracia e direitos humanos e criticar fenômenos como a corrupção, o racismo ou as práticas misóginas que uma população local experimenta e contra os quais também argumentam e resistem. Não se trata de impor “valores ocidentais”, mas sim da velha questão colocada por Howard Becker (1967): “de que lado estamos?” Estamos do lado dos antigos patriarcas e cleptocratas tradicionais ou do lado das feministas e dos ativistas de direitos humanos nestas sociedades? E, o mais importante, não devemos ter a pretensão de falar em nome dessas forças críticas, mas sim com elas, para aprender com elas o que deve ser feito. Além disso, não devemos cometer o erro de fingir que o nepotismo, o sexismo ou o auto enriquecimento não existem nos países ocidentais, ainda que, provavelmente de forma diferente.

Vincenzo Ruggiero (2007) defende um “cosmopolitismo crítico”, que parte da ideia de que a “alteridade” é um fato e que não devemos tentar definir “o outro” com base no repertório de valores e conhecimentos da elite. A importância da crítica de Ruggiero reside no facto de que criminologistas internacionais precisam estar conscientes das enormes diferenças nas condições de vida no mundo e interpretar os fenômenos locais com um compromisso global se quisermos compreender os problemas criminológicos mais importantes da atualidade em diferentes partes do planeta. O relativismo normativo de Ruggiero é predominantemente orientado para estrangeiros que procuram dar uma lição a outros países sobre padrões democráticos ou capacidade de crédito, quando na realidade estão predominantemente preocupados com os seus próprios interesses econômicos.

As questões sobre cronocentrismo e etnocentrismo discutidas anteriormente estão intimamente relacionadas com debates antropológicos sobre “paisagens” culturais, relativismo e essencialismo culturais e identidade cosmopolita. Segundo o antropólogo indiano Arjun Appadurai (1996, p.188), “o local” é atualmente reproduzido por meio de padrões globais. Em outras

palavras: uma vez que os desenvolvimentos globais também moldam os fenômenos locais, não podemos estudá-los isoladamente. Isso exige que reescrevamos nossos roteiros culturais. Compreender o mundo de hoje exige que não tentemos mais captar a ideia de “cultura” em termos territoriais, mas em termos de “paisagens” que não são determinadas por nenhum lugar concreto (Appadurai, 1996, p. 33-38). Uma dessas paisagens é a “etnopaisagem” em que vivemos. Mesmo em uma sociedade multicultural, alguns brancos terão contato somente com brancos, outros apenas conhecerão outros negros ou árabes e alguns “viajam” entre as diferentes etnias das quais a sua sociedade é composta. Essas diferentes experiências também moldam quem somos e como vemos o mundo ao nosso redor.

O estudioso cultural ganês-britânico Kwame Anthony Appiah (2006) é muito crítico em relação à forma como a política de identidade, ou seja, a política de emancipação ao longo das linhas das características internas do grupo, se desenvolve atualmente, pois considera credo, país, cor, classe ou cultura em termos demasiadamente essencialistas e estáticos. Dessa forma, a política de identidade pode levar a “bolhas” étnicas, de gênero ou religiosas, nas quais só se entra em contacto com pessoas que pensam da mesma forma. Para ele, isso conduzirá inevitavelmente a uma polarização ainda maior entre as “elites” politicamente corretas e as “pessoas comuns”. Em vez disso, uma “identidade cosmopolita” poderia estabelecer pontes entre as diferenças nas nossas sociedades super diversificadas.

O argumento de que nem o relativismo cultural nem o essencialismo nos levarão adiante também é apresentado pela criminologista Susanne Karstedt (2001). Se enfatizarmos demais as diferenças, acabaremos com clichês essencialistas de fenômenos tipicamente islâmicos, tipicamente asiáticos ou tipicamente gays, como se todas as pessoas com um determinado credo, de uma determinada região ou com uma determinada orientação sexual compartilhassem as mesmas ideias. Se, por outro lado, enfatizarmos excessivamente as semelhanças, acabaremos com a posição culturalmente relativista da “aldeia global”; como se o Facebook e a McDonaldização nos tornassem todos iguais. Como vimos acima, isso também não é verdade.

Outra coisa que devemos ter em mente é que precisamos separar as práticas culturais da interpretação cultural. O mesmo fenômeno ou símbolo pode ter um significado diferente em um contexto diferente: tomemos por exemplo o significado das tatuagens nas culturas indígenas e o significado que têm para os jogadores de futebol nos países ocidentais, o significado de uma suástica no hinduísmo e entre grupos neonazistas, a importância da virgindade feminina nos grupos religiosos ortodoxos e nas sociedades seculares, o significado do véu, a questão de saber se você

olha ou não alguém nos olhos quando fala com uma pessoa de “posição superior”... Podemos abrir uma biblioteca inteira de literatura antropológica sobre essas questões. A questão novamente é: como criminologista culturalmente informado, você não deve se concentrar na aparência de algo, mas no significado disso.

CONCLUSÃO

A necessidade de conhecimento situado

Neste artigo, vimos como os nossos “mapas mentais” do mundo estão repletos de imagens dos Estados Unidos e da Europa que não refletem necessariamente a realidade em que vivemos. Vimos também como esses mapas mentais impactam a criminologia. A validade universal de certas teorias e epistemologias é muitas vezes pressuposta e aplicada de forma irreflexiva em todo o mundo, embora na sua maioria sejam apenas testadas empiricamente nos países ocidentais. Argumentamos também que ver as diferenças e semelhanças entre países não é apenas uma questão de se aproximar e se afastar, porque, nesse caso, tendemos a ignorar todas as questões e características que não são tão evidentes no nosso próprio país.

O olhar ocidental dominante sobre o mundo também se reflete no que é criminalizado: o tráfico de drogas é criminalizado de forma mais intensa do que, por exemplo, o fato de os agricultores dos países andinos não conseguirem ganhar dinheiro suficiente com o cultivo de café ou abacate e serem ameaçados por grupos paramilitares se não cultivarem coca. Esses pontos cegos também dizem respeito ao fato de que as ideias tipicamente ocidentais sobre um Estado imparcial ou mesmo solidário, uma aplicação da lei responsável e as bênçãos de uma economia de mercado são implicitamente tidas como aceitas na maior parte da literatura criminológica, embora essa não seja a realidade na maioria das partes do mundo.

Para decolonizar a criminologia, precisamos estar conscientes do domínio do olhar ocidental sobre o mundo, mas uma criminologia internacional culturalmente informada não pode basear-se no benfeitor humanitário ou simplesmente na vergonha do passado colonizador. A esse respeito, os pensadores pós-coloniais e decoloniais ensinam aos estudiosos ocidentais algumas lições difíceis sobre o jogo de poder geopolítico e sobre o privilégio branco. Sob essa perspectiva, a adoção de uma perspectiva decolonial pode auxiliar a explorar as formas pelas quais as estruturas de poder colonial ainda constroem as percepções sobre o crime, o criminoso e o controle do crime e como elas podem ser resistidas e confrontadas. Além das manifestações de subculturas, contraculturas, ativismo e resistência que emergem como respostas progressistas a estruturas opressivas coloniais

ainda em curso, ela pode ajudar a compreender a formação de grupos reacionários de extrema direita que apoiam essas estruturas, assunto de especial interesse para a compreensão do punitivismo e do avanço autoritário no mundo todo.

Através de lentes decoloniais, podemos tentar compreender e contribuir para as lutas que visam redefinir a justiça e as formas de organização social e que se afastam das bases capitalistas, sexistas, racistas, antropocêntricas e coloniais. A decolonialidade pode desvelar o silenciamento de significado quando se trata de danos estatais, científicos e corporativos e o processo de colonização de povos e nações; e, por último, mas não menos importante, pode explorar como as perspectivas dominantes sobre o crime e o controle do crime sustentadas por legados coloniais racistas se manifestam na vida cotidiana, inclusive nos processos de criminalização, nos discursos de justificação da intervenção jurídico-penal, nas políticas criminais e migratórias.

Outra lição que precisamos aprender se pretendemos decolonizar a criminologia, é que a representação do “local” como algo bom e do “global” como algo inerentemente mau não é adequada. De acordo com Katja Franko (2017, p. 356), o local e o global estão, em primeiro lugar, completamente interligados e, em segundo lugar, muitos dos problemas mais prementes que enfrentamos atualmente simplesmente não podem ser resolvidos localmente. Além disso, a tendência de “desglobalização” que começou no final da década de 2010 levou a um neonacionalismo, a um nativismo e a um protecionismo econômico que também não são muito úteis para a criação de um mundo mais justo e, portanto, também mais seguro. Para isso, precisamos de Estados que orientem a globalização na direção certa, estabeleçam limites às grandes empresas multinacionais e instituições financeiras e limitem a dependência de outros países no que diz respeito a elementos cruciais da nossa economia e do nosso bem-estar. Assim, precisamos de uma globalização da criminologia, enraizada na tradição etnográfica da criminologia cultural, em vez de uma criminologia da globalização, na qual formas hegemônicas e neoliberais de globalização sejam traduzidas em temas criminológicos (Franko Aas, 2012).

Abandonar o nosso “nacionalismo metodológico” é fundamental se quisermos decolonizar a criminologia e compreender adequadamente as questões “glocais” com que somos confrontados (Beck, 2007). Isso pode provavelmente ser conseguido melhor através de uma abordagem ascendente, na qual é criado um conhecimento “situado”, que parte da realidade concreta vivida pelas pessoas e movimentos sociais nos países nos quais estamos pesquisando. O conhecimento situado não se apoia em qualquer alegação de validade universal: é um conhecimento fundado e

que se baseia na investigação-ação antropológica sobre a globalização desde uma perspectiva decolonial.

Pesquisas assim devem começar com um interesse pelo outro, por sua cultura, por uma vontade de entender suas raízes e quais são os problemas que vivencia, além de perguntar como a nossa pesquisa, experiência e redes podem contribuir para sua luta social. Os direitos humanos provaram muitas vezes ser uma ferramenta importante na práxis do Sul, mas o objetivo deve continuar a ser o de contribuir para uma luta local de emancipação e por isso essa luta terá de ser travada à sua maneira, sem colocar uma agenda externa (ocidental) (direitos humanos) do pesquisador em primeiro plano. De acordo com Kathy Absolon-King (2011), tal relação não exploratória entre o pesquisador e outro é a condição ética mais importante para a pesquisa internacional crítica. O melhor conselho para criminologistas internacionais críticos é: informe-se completamente antes de julgar e saia da bolha da mídia e do cenário de identidade que lhe são familiares.

Essa orientação simples é apenas o primeiro passo para uma criminologia que possa realmente ser chamada de relevante globalmente, mas mesmo esse primeiro passo pode ser bastante difícil, ainda que muito necessário.

REFERÊNCIAS

- ABSOLON-KING, Kathy. *Kaandossiwin: How do we come to know?* Halifax: Fernwood, 2011.
- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: Sovereign Power and Bare Life*. Stanford: Stanford University Press, 1998.
- AGOZINO, Biko. *Counter-Colonial Criminology: A Critique of Imperialist Reason*. London: Pluto Press, 2003.
- AGOZINO, Biko. Imperialism, crime and criminology: Towards the decolonisation of criminology, *Crime, Law & Social Change*, [S.l.], v. 41, p. 343-358, 2004.
- ANIYAR DE CASTRO, Lola. *Criminología de la Liberación*. Maracaibo: Universidad del Zulia, 1987.
- APAZA HUANCA, Yaneth Katia. Non-Western Epistemology and the Understanding of the *Pachamama* (Environment) Within the World(s) of the *Aymara* Identity. *International Journal for Crime, Justice and Social Democracy*, [S.l.], v. 8, n. 3, p. 6-22, 2019.
- APPADURAI, Arjun. *Modernity at Large: Cultural Dimensions of Globalization*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1996.
- APPIAH, Kwame Anthony. *Cosmopolitanism: Ethics in a World of Strangers*. London: Allen Lane, 2006.
- BAUMAN, Zygmunt. *Liquid Modernity*. Cambridge: Polity Press, 2000.

BECK, Ulrich. The Cosmopolitan Condition. Why Methodological Nationalism Fails. **Theory, Culture & Society**, [S.l.], v. 24 n. 7-8, p. 286-290, 2007.

BECKER, Howard Saul. Whose side are we on? **Social Problems**, [S.l.], v. 14, p. 239-247, 1967.

BÖHM, María Laura. **The Crime of Maldevelopment**. Economic Deregulation and Violence in the Global South. London: Routledge, 2019.

BRANDARIZ, José Angel. Twenty-first century political justice: Reflections on the blind spots of current debates on penality, **Crime, Law and Social Change**, [S.l.], v. 80, p. 105-123. DOI: <https://doi.org/10.1007/s10611-022-10071-w> , 2023.

CARRINGTON, Kerry, Russel HOGG, John SCOTT & Máximo SOZZO (org.). **Palgrave Handbook of Criminology and the Global South**. London: Palgrave, 2018.

CARRINGTON, Kerry, Russel HOGG & Máximo SOZZO. Southern Criminology. **British Journal of Criminology**, [S.l.], v. 56, n.1, p. 1-20, 2016.

CARVALHO, Salo de. Criminologia cultural e pós-modernidade: aportes iniciais e perspectivas desde a margem. In: CARVALHO, Salo de. **Antimanual de Criminologia**. São Paulo: Saraiva, 2022.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGOQUEL, Ramón (orgs.). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre, 2007.

CENTENO, Miguel Angel & Fernando LÓPEZ-ALVES. **The Other Mirror: Grand Theory Through the Lens of Latin America**. Princeton: Princeton University Press, 2001.

COHEN, Stanley. Western Crime Control Models in the Third World: Benign or Malignant?, **Research in Law, Deviance and Social Control**, v. 4, p. 85-119, 1982.

COLE, Bankole; Adelino CHIPACA. Juvenile delinquency in Angola, **Criminology & Criminal Justice**, v. 14, n. 1, p. 61-76, 2014.

CONNELL, Raewyn. **Southern Theory: The Global Dynamics of Knowledge in Social Science**. Sydney: Allen and Unwin, 2007.

DIXON, Bill. In search of interactive globalisation: critical criminology in South Africa's transition, **Crime, Law and Social Change**, [S.l.], v. 41, n. 4, p. 359-384, 2004.

DRYMIOTI, Marilena. The concept of violence in (times of) crisis. On structural, institutional and anti-institutional violence, **Tijdschrift over Cultuur & Criminaliteit**, [S.l.], v. 9, n. 2, p. 52-70, 2019.

DUSSEL, Enrique. **Ética da Libertação na idade da globalização e da exclusão**. Petrópolis: Vozes, 2000.

DUSSEL, Enrique. Transmodernidade e interculturalidade: interpretação a partir da filosofia da libertação. **Revista Sociedade e Estado**, [S.l.], v. 31, n. 1, jan./abr. 2016.

FANON, Frantz. **Les Damnés de la Terre**. Paris: La Découverte, 1961.

FARALDO-CABANA, Patricia. & Carmen LAMELA VIERA. How International Are the Top International Journals of Criminology and Criminal Justice? *European Journal on Criminal Policy and Research [S.l.]*, v. 27, n. 3, p. 151-174, 2019.

FERNÁNDEZ MOLINA, Esther. Dos décadas difundiendo la Criminología en España, *Revista Española de investigación Criminológica, [S.l.]*, v. 20, n. 1, p. 1-3, 2022.

FIJNAUT, Cyille. *Criminology and the Criminal Justice System: A Historical and Transatlantic Introduction*. Antwerp: Intersentia, 2017.

FOUCAULT, Michel. *La Naissance de la biopolitique: Cours au Collège de France (1978-1979)*. Paris: Gallimard Seuil, 2004.

FRANKO AAS, Katja. The earth is one, but the world is not. Criminological theory and its geopolitical divisions, *Theoretical Criminology, [S.l.]*, v. 16, n. 1, p. 5-20, 2012.

FRANKO, Katja. Criminology, punishment, and the state in a globalized society. In: Alison LIEBLING, Shadd. *The Oxford Handbook of Criminology*. Oxford: Oxford University Press. p. 353-372.

MARUNA, Shadd; McARA Lesley (org.) *The Oxford Handbook of Criminology*. 6. ed. Oxford: Oxford University Press, 2017.

FRANKO, Katja. *Globalization & Crime*. London: Sage, 2020.

GÓES, Luciano. A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da Criminologia Brasileira. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

GOYES, David Rodríguez. *Southern Green Criminology: A Science to End Ecological Discrimination*. Bingley: Emerald, 2019.

GROSFOGEL, Ramon. What is racism? *Journal of World-systems Research, [S.l.]*, v. 22, n. 1, p. 9-15, 2016.

GURINSKAYA, Anna. Russian criminology as “Terra Incognita”: legacies of the past and challenges of the present. *International Journal of Comparative and Applied Criminal Justice, [S.l.]*, v. 41 n. 3, p. 123-143, 2017.

KARSTEDT, Susanne. Comparing cultures, comparing crime: challenges, prospects and problems for a global criminology. *Crime, Law & Social Change, [S.l.]*, v.36, p. 285-308, 2001.

KHALED JR, Salah H. *Criminologia cultural periférica*. Belo Horizonte: Letramento, 2023a.

KHALED JR, Salah H. *Ordem e progresso: a invenção do Brasil e a gênese do autoritarismo nosso de cada dia*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023b.

KOM, Anton de. *Wij slaven van Suriname*. Amsterdam: Atlas Contact, 2022. (Original: 1934)

LIU, Jianhong; TRAVERS, Max; CHANG, L. Y. C. (org.). *Comparative Criminology in Asia*. New York: Springer, 2017.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. In: Jorge, A. S.; RIVERA, M. Q. **Antología del pensamiento crítico puertorriqueño contemporáneo**. Buenos Aires: Clacso, 2019. p. 565-610.

MALDONADO-TORRES, Nelson. **Against war: views from the underside of modernity**. London: Duke University, 2008.

MBMBE, Achille. Necropolitics. **Public Culture**, [S.l.], v. 15, n. 1, p. 11-40, 2003.

MBEMBE, Achille. **Critique de la raison nègre**. Paris: La Decouverte, 2013.

McMAHON, Maeve; KELLOUGH, Gail. An Interview with Stanley Cohen. **Canadian Criminology Forum / Le Forum Canadien de Criminologie**, [S.l.], v. 8, n. 3, p. 132-149, 1987.

MISHRA, Pankaj. Grand Illusions. It's time to abandon the intellectual narcissism of cold war Western liberalism. **New York Review of Books**, (19) November 2020.

MIGNOLO, Walter. **The Darker Side of Western Modernity: Global Futures, Decolonial Options**. Durham: Duke University Press, 2012.

MIGNOLO, Walter D.; VÁZQUEZ, Rolando. (2013). **Decolonial AestheSis: Colonial Wounds / Decolonial Healings - Social Text**. Social Text Online, July 15.

MIGNOLO, Walter. **Desobediencia epistémica: retorica de la modernidad, lógica de la colonialidad y gramática de la descolonialidad**. Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2010.

MIGNOLO, W. Os esplendores e as misérias da 'ciência': colonialidade, geopolítica do conhecimento e pluri-versalidade epistémica. In: Sousa Santos, Boaventura. (Org.). **Conhecimento prudente para uma vida decente: 'um discurso sobre as ciências' revisitado**. São Paulo: Cortez, 2004.

MIGNOLO, Walter. **La idea de América Latina: la herida colonial y la opción decolonial**. Barcelona: Gedisa, 2007.

MOOSAVI, Leon. A Friendly Critique of 'Asian Criminology' and 'Southern Criminology'. **British Journal of Criminology**, [S.l.], v. 59, n. 2, p. 257-275, 2019.

MORRISON, Wayne. **Criminology, Civilisation & The New World Order**. Abingdon: Routledge-Cavendish, 2006.

MORRISON, Wayne; KHALED JR, Salah H. **Curso de criminologia crítica e cultural global (2024) (no prelo)**.

OLMO, Rosa del. **América Latina y su Criminología**. México: Siglo XXI Editores, 1981.

PIKETTY, Thomas. **Capital et idéologie**. Paris: Seuil, 2019.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad, Modernidad/Racionalidad. **Peru Indígena**, [S.l.], v. 13, n. 29, p. 11-20, 1992.

QUIJANO, Aníbal. “Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina”. In: LANDER, Edgardo (org.) **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2000.

ROCHA, Álvaro Oxley da. Crime e controle da criminalidade: as novas perspectivas e abordagens da criminologia cultural. **Sistema Penal & Violência**, [S.l.], v. 4, n. 2, p. 180-190, 2012.

ROCK, Paul. Chronocentrism and British criminology, **The British Journal of Sociology**, [S.l.], v. 56, n. 3, p. 473-491, 2005.

RUGGIERO, Vincenzo. War, crime, empire and cosmopolitanism. **Critical Criminology**, [S.l.], v. 15, n. 3, p. 211-221, 2007

SAID, Edward W. **Orientalism**. New York: Random House, 1978.

SANTOS, Boaventure de Sousa. **Epistemologies of the South: Justice Against Epistemicide**. Boulder: Paradigm Publishers, 2014.

SEGATO, Rita. El color de la cárcel en América Latina: Apuntes sobre la colonialidad de la justicia en un continente en desconstrucción. **Nueva sociedad**, [S.l.], n. 208, p. 142-161, 2007.

SIEGEL, Dina. Over (kritische) criminologie in Sovjet- en post-Sovjet-Rusland. **Tijdschrift over Cultuur & Criminaliteit**, [S.l.], v. 9, n. 2, p. 98-107, 2019.

SILVA GARCÍA, Germán, IRALA, Fabiana & PÉREZ SALAZAR, Bernando. Criminalidad, desviación y Divergencia: una nueva cosmovisión en la criminología del Sur. **Revista Latinoamericana de Sociología Jurídica**, [S.l.], v. 1, n. 1, p. 8-32, 2020.

SWAANINGEN, René van. **Critical Criminology - Visions from Europe**. London: Sage, 1997.

SWAANINGEN, René van. Critical Cosmopolitanism and Global Criminology. In: D. Nelken (ed.) **Comparative Criminal Justice and Globalization**. Aldershot: Ashgate, 2011a. p.125-144

SWAANINGEN, R. **Perspectivas europeas para una criminología crítica**. Montevideo-Buenos Aires: Editorial BdeF, 2011b.

VEGH WEIS, Valeria. **Presentation to the Convegno internazionale di criminologia critica organizzato dalla rivista Studi sulla questione criminale**, Bologna, 11-12 September 2023.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. São Paulo: Saraiva, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

COMO FAZER REFERÊNCIA AO ARTIGO (ABNT):

SWAANINGEN, R. V.; KHALED JR, S. H. A decolonização da criminologia e o preconceito cultural: diálogos entre o norte e o sul global. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 18, n. 03, e89224. 2023. ISSN 1981-3694. DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369489224>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/89224> Acesso em: dia mês. ano.

Direitos autorais 2023 Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM

Editores responsáveis: Rafael Santos de Oliveira, Angela Araujo da Silveira Espindola, Bruna Bastos.



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

SOBRE O(S) AUTOR(ES)(AS)

SALAH HASSAN KHALED JUNIOR

Doutor e mestre em Ciências Criminais (PUCRS), mestre em História (UFRGS) e especialista em História do Brasil (FAPA). Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais (PUCRS) e graduação em História (FAPA). Atualmente é professor associado III de Criminologia, Direito Penal, Sistemas Processuais Penais e História das Ideias Jurídicas da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

RENÉ VAN SWAANINGEN

Professor de criminologia e chefe do Departamento de Criminologia da Universidade Erasmus de Rotterdam, na Holanda.